



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

E D I T A L

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022	Data de Abertura: 24/05/2022 às 09:00 no sítio www.gov.br/compras/
-------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Objeto			
Prestação de serviços continuados para manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de climatização, incluindo mão de obra com dedicação exclusiva, materiais e equipamentos necessários à manutenção, nas instalações e nos equipamentos instalados nos edifícios Sede e Coren-SP Educação do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo			
Tipo da licitação		Modo de disputa	
<u>Menor preço para os itens 1, 2, 4, 6, 7 e 8</u> <u>Maior desconto para os itens 3 e 5</u>		Aberto	
Valores estimados e máximos aceitáveis			
Conforme tabela contida no item 1.2 e observando o disposto no item 24.4 do Anexo I – Termo de Referência.			
Registro de Preços	Vistoria	Amostra	Instrumento Contratual
NÃO	FACULTATIVA Conforme Item 7 do Termo de Referência	NÃO	Termo de Contrato

Exigências específicas para habilitação (Veja Cláusula 8.14)
<ul style="list-style-type: none">- Certidão de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia - CREA, em plena validade, devendo constar objeto social em conformidade com o objeto da licitação;- Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedido pelo CREA da região pertinente, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) que participarão no acompanhamento da execução do objeto;- Declaração de que instalará escritório na cidade de São Paulo/SP ou em um raio máximo de até 200 (duzentos) km da cidade de São Paulo/SP. Em caso de <u>subcontratação</u> para os <u>itens 6 e 7</u> , atentar para: <ul style="list-style-type: none">- Os termos da cláusula 14 do Anexo I – Termo de Referência;- Vedação de subcontratação nas hipóteses previstas na cláusula 3.7 do Edital;- Apresentação da regularidade fiscal da empresa que será subcontratada conforme cláusula 8.12.9 do Edital.

Licitação Exclusiva ME/EPP	Reserva de Cota ME/EPP	Decreto 7.174/2010
NÃO	NÃO	NÃO



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Pedidos de Esclarecimentos e de Impugnações

Até 18/05/2022

Endereço da Sede do Coren-SP	e-mail para comunicação	Telefone
Alameda Ribeirão Preto nº 82 – Bela Vista – São Paulo/SP – CEP 01331-000 – 3º andar	pregao@coren-sp.gov.br	(11) 3225-6333

Observações gerais

- **ITENS 1, 2, 4, 6, 7 e 8:** Deverão receber lances em valor monetário;
- **ITENS 3 e 5:** Deverão receber lances em forma de desconto; (conforme item 9.2.1 do Anexo I – Termo de Referência e item 1.2.1 deste Edital);
- Para a contratação, observar os documentos exigidos no Item 8 e subitens do Anexo I – Termo de Referência.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 12/2022

Processo Administrativo nº 10665/2021

O Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo usando a competência delegada na Lei Federal nº 5.905, de 12 de julho de 1973, doravante denominado Coren-SP, por intermédio de seu Presidente ao final subscrito, e de sua Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 39, publicada no DOU em 24/02/2021, seção 2, p. 51, levam a conhecimento dos interessados que, na forma da **Lei nº 10.520/2002**, do **Decreto nº 10.024/2019**, do Decreto 7.746/2012, do Decreto 9.507/2018, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da **Lei Complementar nº 123/2006**, do **Decreto 8.538/2015** e, subsidiariamente, da **Lei nº 8.666/1993** e de outras normas aplicáveis do objeto deste Certame, farão realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico** mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DATA DA REALIZAÇÃO: 24 DE MAIO DE 2022

HORÁRIO: 09h00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras/

CÓDIGO UASG: 389343

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de climatização, incluindo mão de obra com dedicação exclusiva, materiais e equipamentos necessários à manutenção, nas instalações e nos equipamentos instalados nos edifícios Sede e Coren-SP Educação do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, conforme descrito neste Edital e seus anexos.

1.1.1. Havendo divergência entre os objetos aqui relacionados e o lançado junto ao sítio eletrônico Compras Governamentais, prevalecerá o descritivo do Edital.

1.1.2. Os itens 1, 2, 4, 6, 7 e 8 deverão receber lances em valor monetário; os itens 3 e 5 deverão receber lances em forma de desconto.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por 8 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL do grupo, observando-se o preço



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

máximo aceitável ou estimado para cada item que o compõe, bem como as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras/, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. É responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MO nº 3/2018.

3.2. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

3.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites da Lei Complementar nº 123/2006.

3.4. Será vedada a participação dos interessados:

3.4.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.4.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.4.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 3.4.4.** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 3.4.5.** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 3.4.6.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 3.4.7.** Instituições sem fins lucrativos (§ único do art. 12, da IN SEGES/MP nº 05/2017)
- 3.4.7.1.** É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017 – TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.
- 3.4.8.** Que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação.
- 3.4.9.** Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da IN SEGES/MP nº 05/2017).
- 3.5.** Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
- a)** Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b)** De autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- 3.5.1.** Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010).
- 3.6.** Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
- 3.7.** Nos termos do §6º, Art. 7º do Decreto nº 8.538, de 2015, no caso de subcontratação para os itens 6 e/ou 7, é vedada:
- 3.7.1.** Subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação;
- 3.7.2.** Subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.
- 3.8.** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 3.8.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.8.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

3.8.1.2. Nos itens de participação não exclusiva, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;

3.8.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

3.8.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.8.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;

3.8.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.8.7. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes nos sistemas.

4.3.1. Poderá ser admitida a juntada de novos documentos que venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame e que não altere ou modifique documento



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

anteriormente encaminhado, nos termos do art. 17, inciso VI, do Decreto 10.024/2019.

- 4.4.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 4.5.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.6.** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 4.7.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 4.8.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item;

5.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, incluindo-se as informações necessárias à sua perfeita identificação, tais como:

5.1.2.1. Indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas base e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO;

5.1.2.2. A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme Anexo VII deste Edital.

5.3.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores referentes a vale-transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG n.5/2017.

5.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Havendo erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, poderão ser adotadas as orientações:

5.4.1. Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

5.4.2. Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido unilateralmente da planilha, e haverá glosa.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante apresentar ao pregoeiro, comprovação da adequação do recolhimento.

5.6. Para a presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, conforme art. 17, inc. XII, da LC 123/2006.

5.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

5.9.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital no sítio eletrônico: www.gov.br/compras/.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não sejam compatíveis com o descritivo do objeto deste Edital ou que contenham vícios insanáveis.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 6.2.1.** Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.
- 6.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema.
- 6.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances; e disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.4.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- 6.5.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.6.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.7.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 0,10% (um décimo por cento).
- 6.8.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.9.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.10.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 6.12.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 6.13.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 6.16.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17.** O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus Anexos.
- 6.18.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.19.** Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.20.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.21.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.22.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes nessas condições que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.23.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.24.** Somente poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 6.25.** Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços prestados por:
- 6.25.1.** Empresas brasileiras;
 - 6.25.2.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 6.25.3.** Empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 6.26.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

6.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.27.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.28. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor final superior ao preço máximo fixado e/ou que contenha vício insanável ou ilegalidade.

7.3. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

7.3.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, que apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.3.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

7.4. Havendo indícios de inexequibilidade, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.4.1. A inexequibilidade dos valores de itens isolados da Planilha de Custos não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

7.4.2. A realização de diligências será obrigatória quando o preço final for inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível sua imediata desclassificação.

7.4.3. De modo geral, será observado o disposto nos itens 9.2 a 9.6 do Anexo VII-A, da Instrução Normativa/SEGES/MP nº 5/2017 (Portaria SEGES/MP n. 213, de 25 de setembro de 2017).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

7.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.5.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.6. A fim de assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no art. 3º, §1º, da Lei nº 10.192/2001, informa-se que foi utilizada para o cálculo do valor estimado do **ITEM 1**, a convenção coletiva de trabalho abaixo:

CATEGORIA PROFISSIONAL	CCT	ABRANGÊNCIA	DATA BASE
Mecânico de manutenção, instalação de aparelho de climatização / refrigeração	SINDRATAR	São Paulo/SP	2021-2023

7.6.1. O sindicato indicado no subitem acima não é de utilização obrigatória pelos licitantes, mas sempre será exigido o cumprimento das convenções coletivas adotadas por cada licitante / contratante.

7.7. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada da Planilha de Custos e Formação de Preços preenchida, e, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.7.1. O pregoeiro poderá conceder prazo maior que o citado acima, ou prorrogá-lo, conforme complexidade da proposta ou das planilhas de custos, observando sempre o princípio da isonomia em relação a outros licitantes que porventura sejam convocados a apresentar esses documentos, nas mesmas condições.

7.7.2. A proposta deverá:

7.7.2.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

7.7.2.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

7.7.3. A utilização do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços fornecido pela Administração não é obrigatória, porém, recomendável. O licitante que optar por não utilizá-lo deverá observar o seguinte:

7.7.3.1. A planilha deverá ser enviada em formato Excel (.xls ou .xlsx) para que seja possível acompanhar o cálculo que foi utilizado para se chegar aos valores e percentuais;

7.7.3.2. Em qualquer hipótese deverá ser incluído o memorial de cálculo referente à mão de obra e encargos sociais.

7.7.3.3. O pregoeiro poderá, ainda, solicitar ao licitante documentos contábeis ou



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

fiscais a fim de verificar as rubricas por ele apresentadas nas planilhas de custos.

7.7.4. É vedado ao proponente incluir na Planilha de Custos e Formação de Preços:

7.7.4.1. Item relativo a despesas decorrente de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 9º, parágrafo único, incisos I a III, do Decreto n.º 9.507/2018, e art. 6º da IN SEGES/MP n.º 5, de 2017);

7.7.4.2. Item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 6º, parágrafo único, da IN SEGES/MP n.º 5/2017).

7.8. A proposta final e a planilha de custos deverão ser documentadas nos autos e serão consideradas no decorrer da execução do contrato e na aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

7.9. Será desclassificada, ainda, a proposta que não for corrigida ou que não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

7.10. O Pregoeiro poderá solicitar pareceres de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Coren-SP ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, bem como recorrer à jurisprudência ou doutrina para orientar sua decisão.

7.11. Para fins de análise da proposta ou da planilha de custos quanto ao cumprimento das especificações e execução do objeto, poderá ser colhida manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.12. Erros no preenchimento da proposta ou da planilha de custos não constituem motivo para a sua desclassificação, devendo o licitante adequá-la após solicitação, pelo Pregoeiro.

7.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.13.1. Nessa hipótese, o pregoeiro procederá à negociação de que trata a cláusula 6.27 deste Edital.

7.14. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.

7.15. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame dos documentos de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaltransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

8.1.1. Para a consulta de pessoa jurídica, os itens “b” a “d” acima poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.2.1. Sendo constatada a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório.

8.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.3. Constatada a existência sanção impeditiva ao prosseguimento, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

8.5.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

8.5.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

8.5.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

8.6. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

8.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.9.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.10. Ressalvado o disposto no item 4.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

8.11. Habilitação jurídica:

8.11.1. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.11.2. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.11.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.11.4. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.11.5. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.12. Regularidades fiscal e trabalhista:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

8.12.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.12.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.12.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.12.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.12.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.12.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.12.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais ou estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Municipal ou Estadual, conforme o caso, do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.12.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.12.9. O licitante melhor classificado deverá, outrossim, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo previsto no art. 4º, §1º, do Decreto nº 8.538, de 2015.

8.13. Qualificação Econômico-Financeira:

8.13.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da sessão do Pregão, quando dela não constar validade.

8.13.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação.

8.13.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.13.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.13.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

8.13.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um).

8.13.3.1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

<i>Fórmula para aferir os índices</i>	
LG =	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
SG =	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
LC =	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

8.14. Qualificação Técnica:

8.14.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.14.1.1. Os atestados deverão conter razão social, CNPJ, endereço completo do contratante, características do bem fornecido, data de emissão, nome, e assinatura do emitente;

8.14.2. Para fins da comprovação que trata este subitem, o(s) atestado(s) deverá(ão) dizer respeito à prestação de **serviços de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de climatização** executados com, no mínimo, as seguintes características:

8.14.2.1.1. Manutenção em Sistema de Refrigeração Central – expansão direta, com no mínimo 02 (dois) compressores de 50 (cinquenta) TR ou mais E 1 (uma) torre de refrigeração;

8.14.2.1.2. Manutenção de equipamentos de refrigeração do tipo VRF, correspondendo a, no mínimo, um total de 31,2TR;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

8.14.2.1.3. Manutenção em equipamentos de pequeno porte o tipo “split”, cuja soma dos equipamentos representem, no mínimo, de 195.250 (cento e noventa e cinco mil, duzentos e cinquenta) BTUs;

8.14.2.1.4. Comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 36 (trinta e seis) meses serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;

8.14.2.1.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.14.2.1.6. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017;

8.14.2.1.7. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.14.2.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, se solicitado pelo pregoeiro, dentre outros, cópia do contrato que deu suporte à contratação, notas fiscais, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.14.3. Comprovação mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedido pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) que participarão no acompanhamento da execução do objeto, que demonstre a Responsabilidade Técnica (ART) relativa à execução de serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, referindo-se a:

8.14.3.1. Serviços de manutenção preventiva e corretiva de Edificação em sistema central de refrigeração do tipo chiller, sistema VRF e ar condicionado de pequeno porte do tipo “split”.

8.14.3.1.1. Os responsáveis técnicos e/ou membros de equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da Proposta Comercial, entendendo-se como tal, para fins deste instrumento, o sócio que comprove o seu vínculo por meio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em CTPS e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

8.14.3.1.2. No decorrer da execução dos serviços, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do art. 30, §10º da Lei nº 8.666/1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

8.14.4. Declaração de que instalará escritório na cidade de São Paulo - SP, ou em um raio máximo de até 200 km da cidade de São Paulo – SP, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6, 'a', do anexo VII da IN SLTI/MP nº 05/2017, conforme modelo do Anexo XI deste Edital. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a manutenção desta condição.

8.14.5. Certidão de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia - CREA, em plena validade, devendo constar objeto social em conformidade com o objeto da licitação;

8.15. Documentação complementar:

8.15.1. Atestado de Vistoria conforme Anexo IX deste Edital, assinado pelo representante do Coren-SP responsável pelo acompanhamento da visita técnica realizada pela Licitante.

8.15.2. O Atestado de Vistoria poderá ser substituído pela Declaração de conhecimento das condições para entrega do objeto, conforme Anexo X do Edital.

8.16. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.16.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.17. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.18. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.19. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.20. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.21. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.22. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

9.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da ME ou EPP, se for o caso, o Pregoeiro abrirá prazo mínimo de 30 (trinta) minutos durante o qual qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recurso em campo próprio no sistema, de forma motivada, ou seja, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

9.1.1. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

9.2. O Pregoeiro, neste momento, não adentrará no mérito recursal; apenas fará juízo de admissibilidade da intenção de recurso manifestada, aceitando-a ou rejeitando-a motivadamente, em campo próprio do sistema.

9.3. Sendo admitido o recurso, o recorrente terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, também via sistema e em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.4. O prazo para resposta da Administração será de 5 (cinco) dias úteis contados a partir do final do prazo para contrarrazões.

9.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

10.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

10.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (*chat*) ou e-mail.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

10.2.2. A convocação feita por e-mail será de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus cadastros atualizados.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. O objeto deste Pregão será adjudicado ao licitante vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela Autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

11.1.1. A adjudicação será realizada por **grupo**.

11.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o certame.

12. DO TERMO DE CONTRATO

12.1. Homologado o certame, em sendo realizada a contratação, será firmado o contrato.

12.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o Coren-SP para assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, nos mesmos prazos acima, contados da data de seu recebimento.

12.2.2. O prazo acima poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.2.3. O Termo de Contrato deverá ser assinado em 2 (duas) vias, sendo uma delas com reconhecimento em cartório da firma do responsável pela assinatura; e entregues na Sede do Coren-SP ou enviadas por meios que se possa confirmar o recebimento, A/C Setor de Cotação e Contratação – SCC. Para assinatura na presença de funcionário habilitado do Coren-SP, não há necessidade do reconhecimento da firma.

12.2.4. Será aceita assinatura digital conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

12.3. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do Coren-SP, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da IN nº 3/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

12.3.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o adjudicatário deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

12.4. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

12.5. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Será exigida prestação da garantia conforme regras constantes no Termo de Referência.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e do art. 49 do Decreto 10.024/2019, o licitante ou adjudicatário que:

14.1.1. Não assinar o Termo de Contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.

14.1.2. Deixar de entregar documentação exigida neste Edital;

14.1.3. Apresentar documentação falsa;

14.1.4. Não manter a proposta;

14.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.6. Cometer fraude fiscal.

14.2. Consideram-se inidôneos, mas não somente estes, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.3. Havendo cometimento das infrações descritas nos subitens anteriores, o licitante ou adjudicatário ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

14.3.2. Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado pela conduta do licitante, a qual poderá ser cumulada com as demais sanções aqui descritas;

14.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Coren-SP, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

14.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União, e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

14.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, de quaisquer dos entes federados, enquanto perdurarem os motivos determinantes



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando houver ressarcimento pelos prejuízos causados e passados 2 (dois) anos.

14.4. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei 12.846 de 1º de agosto de 2013, a autoridade competente deverá ser notificada, mediante despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

14.4.1. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos de apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração, os quais seguirão seu curso regular.

14.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Coren-SP poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, de acordo com o art. 419 do Código Civil.

14.6. Para aplicação de quaisquer penalidades será aberto processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou adjudicatário, conforme procedimento previsto na Lei 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/1999.

14.7. Para aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.8. Eventuais faltas cometidas no âmbito da execução contratual, e as respectivas sanções, estão descritas no Termo de Referência e no Termo Contrato.

15. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DA AUTORIDADE COMPETENTE DO COREN-SP

15.1. Cabem ao Pregoeiro as atribuições dispostas no art. 17 do Decreto nº 10.024/2019, inclusive adjudicar o objeto deste Pregão, exceto quando houver recurso.

15.2. À Autoridade Competente do Coren-SP cabe:

15.2.1. Adjudicar o objeto deste Pregão à Licitante vencedora se houver a interposição de recurso;

15.2.2. Homologar o resultado e promover a contratação correspondente a este Pregão;

15.2.3. Anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

15.2.4. Revogar este Pregão se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado.

15.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

16. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

16.1. Os pedidos de esclarecimentos sobre este procedimento licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por e-mail.

16.1.1. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

16.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital. Qualquer impugnação deverá ser enviada até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, considerando o horário de expediente do Coren-SP das 8h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira em dias úteis, sendo admitida petição recebida por e-mail.

16.3. Caberá ao Pregoeiro, conforme o caso, requerer auxílio da área demandante do objeto, do setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, da assessoria jurídica ou junto a outras áreas, podendo ainda promover quaisquer diligências que julgar necessárias e, então, manifestar-se sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

16.4. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização da sessão pública, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

16.5. Todos os pedidos de esclarecimentos assim como as impugnações enviadas por e-mail deverão conter no campo “assunto” e no descritivo a identificação do referido certame (ex: “Pedido de esclarecimentos sobre o Pregão Eletrônico nº 12/2022”).

16.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

16.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão entranhadas nos autos do processo, bem como disponibilizadas nos endereços eletrônicos www.gov.br/compras/ e www.coren-sp.gov.br para conhecimento das Licitantes e da sociedade em geral, cabendo às interessadas em participar do certame acessá-los para obtenção das informações prestadas.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelos ônus decorrentes da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer atos praticados naquele ambiente.

17.2. O licitante assumirá, ainda, todos os custos de preparação e de apresentação de suas propostas, não cabendo tal ônus ao Coren-SP, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.3. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

habilitação e classificação.

17.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.5. Para contagem de prazos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, considerando-se prorrogado até o 1º (primeiro) dia útil subsequente se o vencimento cair em dia sem expediente no Coren-SP.

17.6. O resultado do presente certame ficará disponível para consulta pública no Portal de Compras do Governo Federal e no sítio eletrônico do Coren-SP, acessível em www.coren-sp.gov.br.

17.7. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente por disposição legal o foro da Seção Judiciária de São Paulo.

17.8. Integram o presente Edital:

17.8.1. Anexo I – Termo de Referência;

17.8.2. Anexo II – Especificações Técnicas;

17.8.3. Anexo III – Limpeza de Dutos;

17.8.4. Anexo IV – Lista de Equipamentos por Unidade;

17.8.5. Anexo V – Tratamento Químico da Água;

17.8.6. Anexo VI – Plano de Manutenção;

17.8.7. Anexo VII – Planilha de Custos e Formação de Preços;

17.8.8. Anexo VIII – Instrumento de Medição de Resultados – IMR;

17.8.9. Anexo IX – Atestado de Vistoria;

17.8.10. Anexo X – Declaração de Conhecimento das Condições;

17.8.11. Anexo XI - Declaração de Escritório;

17.8.12. Anexo XII – Indicação de Preposto;

17.8.13. Anexo XIII – Modelo de Proposta;

17.8.14. Anexo XIV – Termo de Contrato;

São Paulo, 09 de Maio de 2022.

Conselho Regional De Enfermagem De São Paulo – Coren-SP

James Francisco Pedro dos Santos – Presidente



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇO CONTÍNUO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA / COMUM DE ENGENHARIA

Pregão Eletrônico nº 12/2022 - Processo Administrativo nº 10665/2021

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de climatização, incluindo mão de obra com dedicação exclusiva, materiais e equipamentos necessários à manutenção, nas instalações e nos equipamentos instalados nos edifícios Sede e Coren-SP Educação do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O detalhamento completo do objeto, resumido na tabela abaixo, segue descrito neste Termo de Referência e nos anexos: **II – Especificações Técnicas; III – Limpeza de dutos; IV – Lista de Equipamentos por unidade; V – Tratamento Químico de Água; VI – Plano de Manutenção; VII – Planilha de Custos e Formação de Preços e VIII – Instrumento de Medição de Resultados (IMR).**

GRUPO ÚNICO - CATSER 2771 (todos os itens)			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR GLOBAL ESTIMADO (30 MESES)
1	Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de refrigeração, com dedicação exclusiva de mão de obra , incluindo ferramentas, EPI's, materiais de baixo custo e demais insumos	30 (trinta) meses	R\$ 255.616,20
2	Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de refrigeração, sem dedicação exclusiva de mão de obra , incluindo ferramentas, EPI's, materiais de baixo custo e demais insumos		R\$ 56.099,72
3	Prestação de serviços eventuais, de caráter imprevisível (RESERVA FIXA)		R\$ 136.878,44
4	Fornecimento de materiais e peças de reposição, para execução dos serviços de manutenção corretiva dos sistemas de climatização		R\$ 150.261,91
5	Fornecimento de materiais, peças de reposição e outros de caráter imprevisível (RESERVA FIXA)		R\$ 30.815,47
6	Tratamento químico e a manutenção do sistema de resfriamento de água do sistema de ar condicionado central do Edifício Sede		R\$ 62.712,25
7	Limpeza de dutos e higienização de instalações do sistema de ar condicionado central do Edifício Sede		R\$ 44.400,27
8	Anotação de Responsabilidade Técnica - ART		R\$ 889,15
VALOR GLOBAL ESTIMADO (30 MESES): R\$ 737.673,41 (SETECENTOS E TRINTA E SETE MIL, SEISCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS)			

1.3. O objeto da licitação tem a natureza de **serviço comum de engenharia**.

1.4. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.5. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

1.6. O prazo de vigência do contrato é de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

1.7. O valor estimado para os itens 03 e 05 corresponde a uma reserva fixa dimensionada para o período inicial de vigência do contrato, 30 (trinta) meses.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

2.1. A Justificativa e o objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da Solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, preditiva, corretiva e assistência técnica em sistema de climatização de ar condicionado do tipo central, VRF e Split, nas unidades sede e Educação do Coren-SP. A contratação compreenderá a disponibilização de mão de obra, equipamentos, EPIs, insumo, ferramentas e materiais e peças de reposição, necessários e adequados à execução dos serviços, bem como serviço de tratamento químico da água e limpeza da rede de dutos;

3.1.1. A descrição pormenorizada dos serviços, quantidades e demais exigências relacionadas ao objeto contratual encontram-se pormenorizadas neste Termo de Referência e nos demais anexos que o acompanham.

3.1.2. Poderão ocorrer eventuais alterações quantitativas ou qualitativas no objeto do contrato, por força do disposto no art. 65, I, alínea b), da Lei nº 8.666/93, respeitados os limites previstos no § 1.º do art. 65 da mesma Lei, inclusive a inclusão de novos serviços de manutenção de ar condicionado para atender as necessidades do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo nas unidades contempladas no objeto deste Termo de Referência.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum de engenharia e serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Requisitos Necessários para o Atendimento da Necessidade

5.1.1.1. A Contratada deverá possuir estrutura administrativa, logística e de pessoal suficientes para proporcionar a execução dos serviços objeto deste instrumento dentro dos níveis mínimos de serviços exigidos pela Contratante;

5.1.1.2. A Contratada deverá comprovar que possui qualificação técnico-operacional para a execução de serviços objeto deste Termo de Referência e Anexos, relacionados a manutenção preventiva, preditiva, corretiva e assistência técnica em sistema de climatização de ar condicionado do tipo central, VRF e Split, com disponibilização de mão de obra, equipamentos, EPIs, ferramentas e materiais de consumo e de reposição, necessários e adequados à execução dos serviços, bem como serviço de tratamento químico da água e limpeza da rede de dutos;

5.1.1.3. A Contratada deverá estar apta ao fornecimento de materiais e peças necessários para a execução dos serviços, possuindo estrutura administrativa para cumprimento das



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

exigências relacionadas à pesquisa de preços, quando necessária, de acordo com o exigido pelo Coren-SP;

5.1.1.4. A Contratada será responsável por elaborar, no início da vigência contratual, Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, a ser seguido durante todo o período da execução do contrato. O Plano de manutenção deverá acobertar todo o sistema de climatização das unidades integrantes do escopo;

5.1.1.5. A Contratada deverá fornecer os materiais, peças, insumos, EPIs/EPCs e uniformes necessários para a realização das atividades Contratadas;

5.1.1.6. Os serviços contratados deverão ser executados, em sua integralidade, por profissionais especializados, ficando a Contratada inteiramente responsável pela garantia da qualificação técnico-profissional da mão de obra residente e não residente Contratada, devendo comprová-la documentalmente quando solicitado pelo Coren-SP;

5.1.1.7. A mão de obra com dedicação exclusiva, a ser lotada na unidade Sede deverá realizar atendimentos nas unidades Sede e Coren-SP Educação, ficando o deslocamento entre as unidades, em qualquer possibilidade, por conta da Contratante.

5.1.1.8. Nas oportunidades em que a mão de obra com dedicação exclusiva não puder atender integralmente a eventos de manutenção preventiva e/ou corretiva, nas unidades Sede ou Coren-SP Educação, deverá a Contratada responsável fornecer profissionais qualificados e especializados para apoio ou realização dos serviços;

5.1.1.9. O profissional em dedicação exclusiva para o contrato do Coren-SP deverá pertencer ao quadro funcional permanente da Contratada;

5.1.1.10. As atividades realizadas tanto pela mão de obra residente quanto por profissionais eventuais deverão respeitar o escopo dos ofícios conforme descritos na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, disponibilizada pelo Ministério da Economia/Secretaria do Trabalho;

5.1.1.11. A Contratada deverá disponibilizar sistemas de comunicação por rádio (ou tecnologia similar) para comunicação remota entre o funcionário da equipe residente de manutenção e para a Fiscalização Técnica do Contrato, a fim de agilizar e otimizar as atividades da equipe;

5.1.1.12. A aquisição de materiais IMPREVISTOS na Planilha de Custos e Formação de Preços e a contratação de serviços EVENTUAIS e IMPREVISTOS e prestados por mão de obra não residente deverá ser efetuada pela Contratada de acordo com o disposto no Acórdão 1.238/2016 – TCU Plenário, levando-se em conta os percentuais de desconto ofertados na proposta e adotando os procedimentos determinados pelo Coren-SP;

5.1.1.13. A Contratada deverá fornecer, mensalmente, como requisito imprescindível para o recebimento do objeto, relatórios analíticos detalhando todas as atividades realizadas e materiais empregados com seus respectivos custos.

5.1.2. Natureza Continuada (ou não) do Serviço

5.1.2.1. Trata-se de contratação de serviços comuns de Engenharia, que visam assegurar a integridade do patrimônio público e o funcionamento das atividades finalísticas do Coren-SP. Dessa forma, enquadraram-se na hipótese prevista no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, em que é prevista que a contratação inicial de serviços continuados poderá ter a



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

5.1.2.2. Ainda, nos termos da alínea 'a', item 3 do Anexo IX da IN SEGES/MPDG nº 05/2017, entende-se que os serviços a serem contratados possuem natureza continuada, uma vez que a necessidade de manutenção dos equipamentos de ar condicionado das dependências físicas do Coren-SP é permanente, perdurando desde o primeiro exercício financeiro do contrato até os exercícios subseqüentes.

5.1.2.3. Cumpre destacar que a eventual paralisação dos serviços acarretaria a indisponibilidade de mão de obra/serviços necessários à manutenção das condições mínimas de funcionamento da estrutura das referidas unidades do Conselho, uma vez que o quadro atual de funcionários não dispõe de pessoal qualificado para atendimento das demandas.

5.1.3. Duração Inicial do Contrato

5.1.3.1. O contrato tem a vigência inicial determinada em 30 (trinta) meses, sendo prorrogável por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsão do Inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.1.3.2. A justificativa para a vigência inicial superior a 12 (doze) meses encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5.1.4. Transição Contratual

5.1.4.1. Não haverá necessidade de a Contratada promover ação de transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas para a continuidade da gestão do Coren-SP, uma vez que os serviços contratados envolvem procedimentos padronizados, normatizados e amplamente praticados pelas empresas do setor.

5.1.5. Soluções de Mercado

5.1.5.1. A prática de contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de refrigeração, de forma contínua e com disponibilização de mão de obra com ou sem dedicação exclusiva, conforme detalhado nos Estudos Preliminares, é uma solução comum de mercado, adotada tanto por vários órgãos públicos como por instituições privadas.

5.2. O enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), para os postos com dedicação exclusiva de mão de obra quanto para postos sem dedicação exclusiva de mão de obra (equipe volante) é a resumida na tabela abaixo.

5.2.1. Em relação à mão de obra empregada na execução de serviços profissionais especializados (item 2 do Anexo VII – Planilha de Custos e Formação de Preços), a Contratada deverá fornecer profissionais cuja formação seja compatível com o serviço a ser executado.

SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA	OCUPAÇÃO	CÓDIGO CBO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
ITEM 1 da Planilha de Custos e Formação de Preços	Mecânico de manutenção, instalação de aparelho de climatização/refrigeração	CBO 3141-15	Posto	1



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA	OCUPAÇÃO	CÓDIGO CBO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA	QUANTIDADE ESTIMADA (12 MESES)	QUANTIDADE ESTIMADA (30 MESES)
ITEM 2 da Planilha de Custos e Formação de Preços	Engenheiro Mecânico	CBO 2144-05	hora técnica	sob demanda (estimativa de 10h/mês)	120h	300h
	Técnico em eletricidade e eletrônica	CBO 3131	hora técnica	sob demanda (estimativa de 6h/mês)	72h	180h
	Mecânico manutenção, instalação de aparelho climatização/refrigeração	CBO 3141-15	hora técnica	sob demanda (estimativa de 6h/mês)	72h	180h

5.2.2. As especificações das ocupações, qualificação técnica, experiência profissional mínima e atribuições específicas e gerais da equipe profissional encontram-se definidas no **Anexo II – Especificações Técnicas**.

5.2.3. A Contratada deverá ter disponibilidade para fornecer a quantidade de horas totais estimada de cada trabalhador eventual, durante toda a vigência contratual. A solicitação de serviços do **Item 2** ocorrerá mediante ato formal da Contratante, conforme disposições deste Termo de Referência e **Anexo II – Especificações Técnicas**.

5.3. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

5.4. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste TR.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos no Anexo II – Especificações Técnicas.

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, caso haja interesse, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações dos locais de execução dos serviços, cujos endereços encontram-se no tópico 'Informações Relevantes para o Dimensionamento de Proposta', abaixo, acompanhados por empregados do Coren-SP especialmente designados, podendo realizá-las entre as 08h00 e 17h00, de segunda à sexta-feira.

7.1.1. As vistorias deverão ser agendadas **previa e exclusivamente** pelo endereço eletrônico manutenção.predial@coren-sp.gov.br (com cópia para pregao@coren-sp.gov.br).

7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá apresentar-se devidamente identificado, portando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.4. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1. As atribuições, rotinas e requisitos dos cargos trabalho estão definidas nos Anexos: **II – Especificações Técnicas; III – Limpeza de dutos; V – Tratamento Químico da Água e VI – Plano de Manutenção.**

8.1.2. Os equipamentos instalados e suas respectivas localidades estão relacionados no **Anexo IV – Lista de Equipamentos por unidade.**

8.2. A execução dos serviços se dará, preferencialmente, a partir de 01/06/2022, data de término do termo final do contrato de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de climatização da Sede OU imediatamente a **partir da data de início da vigência contratual**, na forma que segue:

8.2.1. Em até **10 (dez) dias contados da data de início da vigência contratual** deverá ser realizada **Reunião Técnica Inicial – RTI**, entre Contratante e Contratada. A RTI deverá ocorrer presencialmente na Sede (ou de forma telemática, por decisão do Coren-SP) devendo contar com a participação dos Fiscais de Contrato, titulares e substitutos, do Setor de Administração de Contratos (SAC) e do Responsável Técnico da Contratada, a fim de tratar da seguinte pauta, não exaustiva a:

8.2.1.1. Objeto do Contrato e modelo de execução do objeto;

8.2.1.2. Formas de comunicação entre as partes, que deverão ocorrer primordialmente entre a Fiscalização e preposto da Contratada;

8.2.1.3. Definição de agenda e providências para inserção da Contratada no ambiente da Contratante;

8.2.1.4. Canais para atendimento de chamados;

8.2.1.5. Modelo de Gestão do Contrato, incluindo-se, por parte da Contratada a apresentação de modelos de documentos (Ordens de Serviço, formulários, relatórios técnicos etc.) para ciência e aprovação da Fiscalização;

8.2.1.6. Procedimentos de recebimento provisório e definitivo;

8.2.1.7. Aplicação do Instrumento de Medição de Resultados, critérios de qualidade utilizados e situações que ensejem a recusa de produtos e serviços;

8.2.1.8. Glosas e sanções administrativas aplicáveis;

8.2.1.9. Estabelecimento de cronograma de execução das manutenções preventivas.

8.2.2. Em relação à **documentação** relacionada à execução dos serviços contratados, deverá a Contratada apresentar os seguintes documentos à Fiscalização do Contrato, dentro dos seguintes prazos:

Até 10 (dez) dias corridos:

8.2.2.1. Registro da empresa e de seu Responsável Técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo – CREA-SP em sua plena validade, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de Serviço, emitida pelo CREA-SP, em nome do Responsável Técnico e da empresa contratada, específica para a execução contratual em questão;

8.2.2.2. PCMAT (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção), de acordo com a NR 18;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

8.2.2.3. PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional), de acordo com a NR 7;

8.2.2.4. PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), de acordo com a NR 9.

8.2.2.5. Planos de Manutenção, incluindo cronogramas das rotinas a serem executadas, por unidades e tipo de serviço/equipamento;

8.2.2.6. Certificados dos treinamentos em segurança do trabalho exigidos para os postos com dedicação exclusiva de mão de obra.

8.2.3. Em relação à documentação exigida para execução dos serviços do **Item 6 – Tratamento químico e a manutenção do sistema de resfriamento de água do sistema de ar condicionado central do Edifício Sede**, deverá a Contratada apresentar à Fiscalização, em momento prévio ao da execução dos serviços e como requisito para execução daqueles, os seguintes documentos (frise-se que a seguinte relação é aplicável à Contratada OU subcontratada responsável pela execução dos serviços):

8.2.3.1. Comprovante de inscrição ou registro ativo e regular da empresa e do respectivo Responsável Técnico junto ao Conselho Regional de Química - CRQ ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA (a apresentação não será exigida se a documentação apresentada pela Contratada na fase de habilitação na seção de licitação suprir a exigência em questão);

8.2.3.2. Declaração de que a empresa possui laboratório próprio ou conveniado com estrutura para realizar análises físico-químicas e bacteriológicas, medir corrosão em cupons de prova e analisar depósitos, indicando suas instalações, aparelhamentos, credenciações, licenças e dados para contato.

8.2.3.3. Apresentar inscrição, credenciamento ou acreditação da empresa e laboratório conveniado (se for o caso) em, ao menos, uma das organizações a seguir:

8.2.3.3.1. Comprovante de Inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental: certidão emitida pelo sistema que demonstra a inscrição cadastral, conforme IN IBAMA/MMA nº 12/21.

8.2.3.3.2. Acreditação INMETRO ISO 17025.

8.2.4. Sempre que necessário, por motivos de renovação contratual ou expiração de validade, os documentos acima exigidos deverão ser atualizados e encaminhados à Contratante.

9. MATERIAIS E OUTROS SERVIÇOS A SEREM DISPONIBILIZADOS (fornecimento de materiais de consumo, equipamentos, ferramentas, demais insumos e serviços imprevisíveis)

9.1. Condições de fornecimento de materiais de consumo, equipamentos, ferramentas e demais insumos aplicáveis aos **itens 1 e 2** do Anexo VII – Planilha de Custos e Formação de Preços:

9.1.1. Para a perfeita execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva das unidades do Coren-SP, a Contratada deverá disponibilizar todos os materiais de consumo, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução de todos os serviços contemplados neste Termo de Referência e seus Anexos, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

9.1.2. Os Equipamentos, EPCs, EPIs, Ferramentas e insumos utilizados pelo profissional com dedicação exclusiva necessários para a execução dos serviços contratados, estão detalhados na Planilha de Custos e Formação de Preços, devendo a Contratada apresentá-los na quantidade e de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

acordo com as especificações previstas, sendo inteiramente responsável pela guarda, manutenção, conservação e controle destes;

9.1.3. Os Equipamentos, EPCs, EPIs, Ferramentas e insumos utilizados pela equipe não residente (sem dedicação exclusiva) necessários para a execução dos serviços ora licitados deverão ser fornecidos, de acordo com a mão de obra e respectivas atividades a serem executadas, devendo ser apresentados nas quantidades e qualidades necessárias à realização das atividades a serem desempenhadas. Cabe ressaltar que o valor da hora técnica contratado deverá acobertar despesas com fornecimento de ferramentas, equipamentos, insumos, EPCs e EPIs.

9.1.3.1. A depender da mão de obra a ser empregada, a lista de Equipamentos, EPCs, EPIs, Ferramentas e insumos prevista na Planilha de Custos e Formação de Preços será utilizada como referência.

9.1.4. A relação de ferramentas da Planilha de Custos e Formação de Preços não é exaustiva e caberá à Contratada a substituição de ferramentas sempre que necessário, bem como fornecimento de ferramentas que, por algum motivo, não tenham sido previstas na relação de ferramentas e seja demonstrada a sua necessidade para a execução dos serviços;

9.1.5. Ainda, a Contratada deverá identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade ao Coren-SP ou de outra empresa prestadora de serviços;

9.1.6. A Contratada deverá oferecer, ao pessoal sob sua responsabilidade, EPCs e EPIs em perfeito estado de conservação e funcionamento, de acordo com os riscos das atividades a serem executadas;

9.1.7. A Contratada deverá, ainda, treinar e orientar os empregados para o uso adequado e obrigatório, guarda, conservação e higienização dos EPCs e EPIs, bem como substituí-lo quando danificados ou extraviados;

9.1.8. O custo estimado dos equipamentos, constantes nas abas “Equipamentos” e “Ferramentas” da Planilha de Custos e Formação de Preços, foi obtido considerando-se a vida útil de cada item, ou seja, pelo percentual de depreciação anual, de acordo com a IN 1700/2017 da Receita Federal do Brasil e Manual SADIPEM, do Ministério do Tesouro Nacional.

9.1.9. Havendo a intenção e viabilidade de prorrogação do prazo Contratual, Contratada e Coren-SP, realizarão vistoria das ferramentas disponibilizadas durante a execução dos trabalhos, constatando a existência de ferramentas em plenas condições de utilização e não havendo necessidade de serem substituídas, promover-se-á a redução dos valores referentes às ferramentas que serão reaproveitadas.

9.1.10. A Contratante disporá de espaço para o armazenamento dos materiais relacionados na Planilha de Custos e Formação de Preços, ficando a Contratada responsável pelos meios de segurança.

9.1.11. A Contratante, em nenhuma hipótese, se responsabilizará por perdas, danos, furtos ou roubos dos equipamentos, ferramentas, EPIs e EPCs exigidos.

9.1.12. A critério da Contratante, caso seja detectado espaço físico insuficiente, alguns equipamentos e/ou ferramentas, previstos para uso pela equipe residente, poderão permanecer sob a guarda da Contratada, devendo ser disponibilizado imediatamente, quando solicitado. Sendo que durante a execução contratual, poderão ser novamente requisitados, a qualquer momento, para guarda no ambiente da Contratante.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

9.1.13. Todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios deverão ser de boa qualidade, de boa técnica, e atender aos normativos e legislação pertinentes.

9.2. Condições de prestação de serviços de caráter imprevisível e reparos eventuais fornecimento de materiais e peças de reposição, outros insumos, itens 3 e 5 do Anexo VIII – Planilha de Custos e Formação de Preços, cujos preços estão atrelados à Tabela SINAPI:

9.2.1. A aquisição/contratação será efetuada pela CONTRATADA, de acordo com o disposto no Acórdão 1.238/2016 – TCU Plenário, **levando-se em conta o percentual fixo de desconto por item**, ofertado na proposta comercial e utilizando-se dos seguintes critérios:

a) Mediante pesquisa de preços do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, com posterior aplicação do desconto ofertado na proposta. A tabela SINAPI é a "DESONERADA", disponível para *download* no sítio da Caixa Econômica Federal;

a.1) A tabela SINAPI a ser utilizada no período de vigência do contrato será aquela em vigor no mês da data limite de data limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, podendo ser atualizada após 12 meses.

b) Por meio de utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da Administração Pública Federal em publicações técnicas especializadas, com posterior aplicação do desconto ofertado na proposta;

c) Por meio de utilização de sistema específico instituído para o setor, com posterior aplicação do desconto ofertado na proposta.

9.2.2. Em caso de inviabilidade de definição dos custos conforme letras "a", "b" e "c", mediante pesquisa de preços com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, adotando-se o menor valor orçado, desde que o mesmo seja inferior ao valor médio da pesquisa de preços reduzido do percentual de desconto ofertado na proposta;

9.2.2.1. Os orçamentos apresentados pela Contratada serão objeto de aprovação obrigatória por parte do Coren-SP. A aprovação em questão será realizada pela fiscalização técnica do contrato, que o fará por meio da realização de pesquisa estimativa de preços procedida com a utilizando de um ou mais parâmetros de pesquisa definidos na IN SEGES/ME nº 65/2021 (ou instrução normativa que venha suplantá-la);

9.2.2.2. Será considerado o menor preço, encontrado pela Contratada ou pesquisado pelo Coren-SP, sendo aplicado o percentual de desconto ofertado na Proposta Comercial sobre o menor preço pesquisado.

9.2.2.3. Excepcionalmente, na inviabilidade da pesquisa de preços definida no subitem acima, a fiscalização do CONTRATANTE poderá, a seu critério, justificadamente, autorizar a compra com pesquisa de menos de 3 (três) fornecedores.

9.2.3. Sobre o valor do custo pesquisado, após a aplicação do percentual de desconto apresentado pela licitante, incidirá o BDI, também representado na Proposta Comercial do Licitante.

9.2.4. Qualquer compra de materiais/peças deverá ser precedida de autorização da Equipe de Fiscalização do contrato, mediante preenchimento do Formulário de Autorização de Compras – FAC, conforme modelo a ser fornecido pela Administração.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

9.2.5. A Fiscalização poderá sempre confrontar os orçamentos apresentados com orçamentos feitos pela Administração, não lhe sendo permitido autorizar a compra de material/peça apresentado com valor superior ao de mercado.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. A demanda do Coren-SP tem como base as seguintes características:

10.1.1. Unidades de Execução dos Serviços:

10.1.1.1. Edifício Sede, localizada na Alameda Ribeirão Preto, nº 82, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01331-000, Telefone: (11) 3225-6338, CNPJ: 44.413.680/0001-40;

10.1.1.2. Coren-SP Educação, localizada na Rua Dona Veridiana, 298, Santa Cecília, São Paulo/SP, CEP 01238-010, Telefone: (11) 3223 7261, CNPJ 44.413.680/0010-31.

10.1.2. **Critérios para o Dimensionamento:** a Equipe de Planejamento da Contratação levou em conta os sistemas de climatização, o quantitativo de funcionários e localização das unidades Sede e Coren-Educação do Coren-SP, o estado de conservação dos equipamentos e histórico por demanda de serviços e de compra de materiais/insumos. Abaixo segue breve detalhamento dos critérios de dimensionamento considerados para cada item:

ITEM	DESCRIÇÃO	CRITÉRIO DE DIMENSIONAMENTO
1	Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de refrigeração, com dedicação exclusiva de mão de obra , incluindo ferramentas, EPI's, materiais de baixo custo e demais insumos	Rotinas de manutenção executadas no contrato anterior, com a definição de que as rotinas preventivas e corretivas básicas das unidades Sede e Coren-Educação serão prestadas pela equipe residente. A MDO residente poderá ser utilizada em duas unidades, <i>cabendo ao Coren-SP o transporte dos profissionais</i> . O valor contratado inclui insumos, ferramentas e equipamentos a serem utilizados durante a execução dos serviços.
2	Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de refrigeração, sem dedicação exclusiva de mão de obra , incluindo ferramentas, EPI's, materiais de baixo custo e demais insumos	Rotinas de manutenção executadas nos contratos anteriores, com realização de estimativo de equipe volante profissional, nas unidades Sede e Coren-Educação, conforme ETP. O valor da hora técnica de referência tomou por base valores equivalentes de serviços profissionais da tabela SINAPI e inclui os custos com EPIs, Insumos e Ferramental.
3	Prestação de serviços eventuais , de caráter imprevisível	Reserva fixa, correspondendo ao valor previsto para dispensa de licitação, conforme preconiza o Artigo 75 Parágrafo I da Lei nº 14.133 de 01/04/2021 (valor atualizado pelo Decreto 10.922 de 30/12/2021)
4	Fornecimento de materiais e peças de reposição , para execução dos serviços de manutenção corretiva dos sistemas de climatização	Rotinas de manutenção executadas nos contratos anteriores, com realização de estudo estimativo de materiais e peças, a partir dos relatórios de manutenção preventiva e corretiva das unidades.
5	Fornecimento de materiais, peças de reposição e outros de caráter imprevisível	Reserva fixa, correspondendo a 20% (vinte por cento) do valor estimado para aquisição de materiais de consumo, peças de reposição e outros insumos previstos pela equipe de Planejamento da Contratação, conforme Estudos Preliminares
6	Tratamento químico da água (unidade Sede)	Rotinas de manutenção executadas nos contratos anteriores, recomendações aplicáveis, normas e legislação vigente.
7	Limpeza de rede de dutos (unidade Sede)	Análise de editais de contratação de limpeza de dutos de ar condicionado e contabilização da quantidade de metros



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ITEM	DESCRIÇÃO	CRITÉRIO DE DIMENSIONAMENTO
		lineares de dutos presentes no sistema de refrigeração da Sede
8	Emissão de Anotações de Responsabilidade Técnica (para emissão de laudos e relatórios) – sob demanda	Estimativa considerando eventual necessidade de emitir ART para elaboração de PMOC ou serviços eventuais, que imprescindam de laudo ou outro documento a ser emitido pelo Responsável Técnico.

10.1.3. Descrição dos Sistemas de Climatização, Especificações Técnicas Gerais e detalhamento de serviços contemplados no objeto contratual: Conforme Anexos: II – Especificações Técnicas; III – Limpeza de dutos; IV – Lista de Equipamentos por Unidade; V – Tratamento Químico da Água e VI – Planos de Manutenção.

10.1.3.1. O rol de atividades dos anexos de especificações técnicas é exemplificativo, cabendo aos profissionais da Contratada, seja em postos com dedicação exclusiva de mão de obra, equipes volantes ou profissionais especializados contratados para execução de serviços específicos, executarem quaisquer atividades inerentes às suas respectivas atribuições.

10.1.4. Da Prestação dos serviços com dedicação exclusiva de mão de obra (mão de obra residente)

10.1.4.1. Os serviços serão prestados de segunda a sexta-feira, em regime de **44 (quarenta e quatro) horas semanais**, em turnos estabelecidos de acordo com a conveniência administrativa do Coren-SP, no intervalo compreendido entre as 06h00 e 22h00, com intervalo mínimo de 1 (uma) hora para descanso e refeição, segundo a legislação trabalhista vigente;

10.1.4.2. As alterações das escalas de serviços ordinários serão comunicadas pela Administração mediante simples comunicação pelo Fiscal/Gestor do Contrato;

10.1.4.3. Na eventual necessidade de atividades aos sábados, domingos e feriados, ou, em urgências e emergências após o horário estipulado, poderão, a critério da Administração, ser compensados antes ou após a programação das atividades, em comum acordo com a fiscalização do contrato e a empresa Contratada, devendo ser observado o limite de prorrogação em até 2 (duas) horas diárias previsto na CLT.

10.1.4.4. Na hipótese de haver recesso em período compreendido entre Natal e Ano Novo ou emendas de feriados, ocasiões em que eventualmente esteja suspenso o expediente nas dependências da Contratante, caso o profissional seja dispensado do comparecimento, deverá haver o desconto dos dias úteis não trabalhados, na Nota Fiscal de prestação dos serviços do mês correspondente, conforme Nota Técnica nº 66/2018 – MP.

10.1.4.4.1. O calendário de funcionamento das unidades do Coren-SP com indicações das emendas de feriado aprovadas, bem como eventuais períodos de recesso, encontra-se disponível no endereço <https://portal.coren-sp.gov.br/feriados-dias-de-funcionamento/>.

10.1.4.5. Deverá haver o desconto, na fatura a ser paga pela Administração, do valor global pago a título de vale-transporte, em relação aos empregados que optarem expressamente por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16/12/1985, de acordo com ON SLTI nº 3, de 10/09/2014.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

10.1.4.6. A Contratada deverá providenciar, na hipótese de falta de funcionário por período superior a 2 (duas) horas contadas a partir do horário de entrada do respectivo funcionário, profissional para cobertura do posto. O profissional ausente deverá ser repostado por outro cujas qualificações sejam iguais àsquelas mínimas definidas para o serviço contratado;

10.1.4.7. A mão de obra com dedicação exclusiva ficará alocada no edifício da Sede, conforme escala de trabalho a ser disponibilizada pela Fiscalização, sendo previsto, também deslocamentos à unidade do Coren-Educação, conforme cronograma de manutenção preventiva e, eventualmente, para realização de serviços corretivos. Cabe ressaltar que o deslocamento entre Sede e Coren-Educação se dará dentro de horário de expediente e por conta da Contratante;

10.1.4.8. Durante o horário de execução do trabalho, o Coren-SP será responsável pelo deslocamento dos profissionais entre suas unidades. O deslocamento será realizado por meio de frota própria do Coren-SP. No caso de exceder o horário diário do funcionário, dentro do prazo possível previsto em lei, o excesso de horas trabalhadas em um dia, ou fora da jornada normal, serão compensados pela correspondente diminuição em outro dia, conforme as disposições do § 2 do art. 59 da CLT, e Cláusula 28ª da CCT.

10.1.4.9. A Contratada deverá disponibilizar meio de comunicação comercial (radiocomunicador ou outro) em período integral e fornecer o contato a Fiscalização da Sede, objetivando uma comunicação ágil e de fácil localização.

10.1.5. Da Equipe Técnica:

10.1.5.1. Os requisitos relacionados aos profissionais a serem empregados na execução dos serviços encontram-se detalhados nos Requisitos da Contratação, bem como no Anexo II – Especificações Técnicas.

10.1.5.2. Para a execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar profissionais pertencentes às categorias de ocupação informadas, conforme Classificação Brasileira de Ocupações – CBO;

10.1.5.3. Serão de responsabilidade da empresa Contratada, quaisquer incidentes ocorridos durante a execução de serviços eventuais, não sendo aceita sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para a Contratante.

10.1.6. Convenções Coletivas Utilizadas para Formação de Preços (ITEM 1)

10.1.6.1. A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no art. 3º, §1º da Lei n. 10.192/2001, informa-se que foram utilizadas as seguintes Convenção Coletivas de Trabalho no cálculo dos valores estimados pela Administração:

CATEGORIA PROFISSIONAL	CCT	ABRANGÊNCIA	DATA BASE
Mecânico de manutenção, instalação de aparelho de climatização / refrigeração	SINDRATAR	São Paulo/SP	2021-2023

10.1.7. Cabe destacar que a CCT mencionada acima não é de utilização obrigatória pelos licitantes (Acórdão nº 369/2012 – Primeira Câmara do TCU). Porém, sempre será exigido das Contratadas o cumprimento das convenções coletivas indicadas quando da apresentação da Planilha de Custos e Formação de Preços e da Proposta Comercial na sessão de licitação.

10.2. Outras Informações



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

10.2.1. As Planilhas de Custos disponibilizadas no Anexo VIII deste Termo de Referência, relacionadas ao **ITEM 1**, preveem rubrica com os custos referentes à contribuição dos Riscos Ambientais do Trabalho - RAT e seu multiplicador que é o Fator Acidentário de Prevenção – FAP. A empresa deverá apresentar documento apto a comprovar o fator multiplicador (FAP) declarado em sua planilha de custos e formação de preços, em atenção ao princípio da isonomia e da proposta mais vantajosa para a administração. Esse documento que comprova o fator multiplicador (FAP) pode ser obtido no site: www.previdencia.gov.br, mediante CNPJ e senha.

10.2.2. Uma vez que esse fator multiplicador varia de acordo com o melhor ou pior desempenho empresarial do contribuinte em programas que diminuem acidentes e doenças de trabalho, mesmo que haja variação nos percentuais referentes ao RAT e FAP, não haverá revisão destes valores na planilha de custos Contratada.

10.2.3. A composição do preço deverá ser demonstrada e provisionada na Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme redação da IN SEGES/MPDG nº 05/2017, considerando-se as informações do presente Anexo e demais observações constantes no Edital.

10.2.4. A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços.

10.2.4.1. Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 3 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual.

10.2.4.2. A adequação de pagamento de que trata o subitem anterior deverá ser prevista em termo aditivo.

10.2.4.3. Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar/proporcional, devendo o órgão contratante esclarecer a metodologia de cálculo adotada.

10.2.5. A Contratante providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da Contratada que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.

10.2.6. Na proposta comercial deverão estar inclusas todas as despesas e encargos decorrentes da relação contratual, tais como: impostos, fretes, seguros, bem como todas as despesas diretas e indiretas que venham a incidir sobre o objeto da contratação.

11. UNIFORMES E EPIS

11.1. A Contratada será responsável pelo fornecimento de uniformes completos aos seus empregados, os quais, no caso de mão de obra residente, deverão iniciar o trabalho recebendo os conjuntos de uniformes e EPIS necessários conforme relação constante no Anexo VII - Planilha de Custos e Formação de Preços;

11.2. O uniforme, para cada empregado, deverá compreender as seguintes peças de vestuário:

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	VIDA ÚTIL (MESES)	QUANTIDADE ESTIMADA
Camiseta manga curta, malha fina	Unidade	6	4
Calça de brim 100% algodão ou similar, cintura 1/2 cós com passador,	Unidade	6	4



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	VIDA ÚTIL (MESES)	QUANTIDADE ESTIMADA
1/2 elástico, 2 bolsos frontais e 2 bolsos traseiros			
Jaleco de brim 100% algodão ou similar, com bolso sobreposto na lateral esquerda ou direita	Unidade	6	3
Jaqueta em nylon ou similar, forrada, com bolso na parte superior embutido ou na parte interna	Unidade	6	1
Meias de algodão	Par	6	5

11.3. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

11.3.1. Os uniformes deverão ser confeccionados em tecidos laváveis, transpiráveis, resistentes, com boa solidez ao cloro e à luz, baixo percentual de encolhimento e desbote e, ainda, deverão conter o logotipo da empresa, bordado ou aplicado nos bolsos das camisetas, blusas, jalecos etc.;

11.3.2. O modelo de uniforme a ser utilizado pelos empregados da Contratada, deverá ser previamente aprovado pela Fiscalização, podendo ter a sua substituição solicitada, caso não correspondam às especificações indicadas no Anexo VII - Planilha de Custos e Formação de Preços;

11.3.3. Em caso de não aprovação dos uniformes apresentados por parte da Fiscalização do Contrato, a Contratada deverá readequá-los, realizando nova apresentação em prazo combinado entre Contratante e Contratada, sendo que poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto ao tecido, à cor e ao modelo, desde que aceitas pela Administração;

11.3.4. Cada peça/item deverá ser substituído ao fim de sua vida útil, na quantidade informada na listagem acima ou a qualquer época, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

11.3.5. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

11.4. Os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), para cada empregado, deverão compreender as seguintes peças:

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	VIDA ÚTIL (MESES)	QUANTIDADE ESTIMADA
Capacete de segurança - Classe B	Unidade	12	1
Óculos de segurança incolor	Unidade	6	1
Óculos de segurança escuro	Unidade	6	1
Protetor auricular tipo plug de silicone	Unidade	2	6
Protetor solar - FPS 30 - Frasco 120g	Frasco	2	1
Calçado de segurança para eletricitista com isolamento elétrico	Par	6	1
Cinto de segurança do tipo paraquedista (com talabarte)	Unidade	30	1
Luvas de cobertura em vaqueta	Par	6	2
Luvas isolantes para eletricitista	Par	30	1
Luva nitrílica	Par	2	6
Luva de vaqueta mista	Par	4	3
Respirador PFF2	Unidade	1	1



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

11.5. Os Uniformes e EPIs deverão ser entregues mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser apresentada à Fiscalização, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da entrega, não podendo ser repassado o custo do uniforme ou do EPI ao ocupante do posto de trabalho nem ser exigido o uniforme usado por ocasião da entrega dos novos;

11.6. A Contratada por meio de fiscalização deverá garantir o uso dos uniformes e EPIs de seus empregados, podendo ser pontuada no Instrumento de Medição de Resultados e ter os seus pagamentos ajustados ou, até mesmo, sofrer Sanção Administrativa.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.2.1. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 – Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara);

12.2.2. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 – Plenário).

12.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

12.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

12.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

12.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

12.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

12.7.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

12.7.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

12.7.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

12.7.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 12.8.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 12.9.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 12.10.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 12.11.** Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 12.12.** Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.13.** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 13.2.** Solicitar e acompanhar o andamento das ordens de serviço através de e-mail previamente informado ao Coren-SP, ou por qualquer outro meio informatizado que venha a ser adotado pela Contratante;
- 13.3.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 13.4.** Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração;
- 13.5.** Substituir, no prazo de 02 (duas) horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado *em regime de dedicação exclusiva* posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- 13.6.** Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 13.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 13.8.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 13.9.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

13.10. Solicitar e acompanhar o andamento das ordens de serviço através de E-mail previamente informado ao Coren-SP, ou por qualquer outro meio informatizado que venha a ser adotado pela Contratante;

13.11. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa Contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;

13.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

13.13. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a Contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

13.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

13.15. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

13.16. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

13.17. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

13.18. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

13.19. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

13.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.21. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

13.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.23. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.24. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

13.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

13.28. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

13.29. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 25/05/2017:

13.29.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

13.29.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

13.30. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

13.31. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

13.32. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.

13.33. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa Contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

13.34. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a Contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

13.35. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.35.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

13.36. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

13.37. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

13.38. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

13.39. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

13.40. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

13.40.1. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

13.40.2. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

13.40.3. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

13.41. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

13.42. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

13.43. Para efeito de comprovação da comunicação, a Contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Será permitida a subcontratação para os itens 6 e 7 do Anexo VIII - Planilha de Custos e Formação de Preços (Tratamento Químico da Água e Limpeza de rede de duto, respectivamente) até o limite do valor estabelecido na proposta comercial para os serviços em referência.

14.1.1. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

14.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto, que se encontram descritos nos **subitens 8.2.3 e 8.2.4 supra**.

14.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

14.4. A licitante vencedora deverá subcontratar Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 7º do Decreto nº 8.538, de 2015, atendidas as disposições dos subitens acima, bem como as seguintes regras:

14.4.1. as microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão ser indicadas e qualificadas pelos licitantes no momento da apresentação das propostas, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

14.4.2. no momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, será apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

14.4.3. a empresa contratada se comprometerá a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

14.4.4. a empresa contratada será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

14.4.5. A exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

14.4.5.1. microempresa ou empresa de pequeno porte;

14.4.5.2. consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 33 da Lei nº 8.666, de 1993; e



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

14.4.5.3. consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

14.4.6. Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

14.4.7. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

14.4.8. São vedadas:

14.4.8.1. a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas: Itens 1 e 2 do Anexo VII – Planilha de Custos e Formação de Preços).

14.4.8.2. a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação; e

14.4.8.3. a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

14.5. A subcontratação não poderá ser alegada como motivo para reajuste ou reequilíbrio dos preços contratados.

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1. A execução contratual será acompanhada pela Equipe de Fiscalização, nomeada em Portaria expedida pela Contratante e composta por Gestor, Fiscais Setoriais, Fiscais Técnicos e Fiscais Administrativo.

16.2. A Gestão e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e seus Anexos.

16.4. A critério da fiscalização de contrato, os prazos previstos para execução dos serviços, constantes neste termo e seus anexos, poderão ser estendidos, desde que não haja prejuízo para a Contratante.

16.5. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada (Nota Fiscal, Fatura ou Equivalente) que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

16.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

16.7. A Contratante se reserva o direito de, em qualquer época, testar e ensaiar qualquer peça, elemento ou parte, podendo rejeitá-las, observadas as normas e especificações da ABNT, com despesas a cargo da Contratada.

16.8. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

16.9. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

16.10. As comunicações entre a Contratante e a Contratada serão realizadas por escrito, através de meios eletrônicos (tais como e-mail, Sistema de Gestão de Contratos etc.), telefone, ou pessoalmente, devendo ser registrados, em e-mail ou Ata de Reunião, os acordos e tratos firmados entre as partes;

16.11. A Contratante poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.12. A Contratada não está obrigada a manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

16.13. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

16.14. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais RELACIONADAS AO ITEM 1 DO ANEXO VII - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (MÃO DE OBRA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA) exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

16.14.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

16.14.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

16.14.1.2. carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;

16.14.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços e

16.14.1.4. declaração de responsabilidade exclusiva da Contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

16.14.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

16.14.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

16.14.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

16.14.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

16.14.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

16.14.3. entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:

16.14.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

16.14.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;

16.14.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

16.14.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

16.14.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

16.14.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

16.14.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

16.14.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

16.14.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

16.14.4.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

16.15. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a Contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

16.15.1. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

16.15.2. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

16.15.3. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

16.16. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

16.17. Sempre que houver admissão de novos empregados pela Contratada, os documentos elencados no subitem 16.6.1 acima deverão ser apresentados.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

16.18. A Contratante deverá analisar a documentação solicitada nos subitens acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

16.19. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

16.20. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Superintendência Regional do Trabalho.

16.21. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.22. A Contratante poderá conceder prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

16.23. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

16.23.1. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da Contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

16.23.2. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

16.23.3. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.

16.24. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

16.25. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

16.26. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

16.27. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.

16.28. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.29. Nos primeiros 90 (noventa) dias de execução do contrato, considerados como período de estabilização e ajustes, a fiscalização do contrato estudará e informará os eventuais ajustes necessários na prestação dos serviços, se for o caso.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 16.29.1.** Após o período de ajustes mencionado no subitem anterior, serão glosados do valor total mensal conforme indicadores de qualidade do Instrumento de Medição de Resultados, conforme Anexo VIII deste Edital.
- 16.29.2.** O computo do número de reclamações/registro de ocorrência será mensal.
- 16.29.3.** As reclamações/registro de ocorrência serão realizadas pelo Fiscal do contrato diretamente via e-mail e/ou notificação por escrito.
- 16.30.** Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 16.31.** A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 16.32.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.
- 16.33.** O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 16.34.** A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.35.** A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 16.36.** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.37.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.38.** As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

17. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

17.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**, previsto no **Anexo VIII**, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades Contratadas; ou



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.1.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

17.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

17.2.1. A **medição quantitativa** dos itens discriminados no **Anexo VII – Planilha de Custos e Formação de Preços** observará as seguintes diretrizes:

17.2.1.1. ITEM 1 – Prestação de serviços com mão de obra em regime de dedicação exclusiva, com previsão de insumos e ferramentas (Mecânico de manutenção, instalação de aparelho de climatização/refrigeração): Pagamento mensal, conforme Anexo VII – Planilha de Custos e Formação de Preços;

17.2.1.2. ITEM 2 - Prestação de serviços com mão de obra sem dedicação exclusiva (Engenheiro Mecânico, Técnico em eletricidade e eletrônica, Mecânico manutenção, instalação de aparelho climatização/refrigeração): Pagamento mensal, correspondendo as **horas técnicas profissionais efetivamente consumidas** nas respectivas unidades do Coren-SP, a partir do envio da Ordem de Serviço pela Contratante, aprovando a execução dos serviços;

17.2.1.3. ITEM 3 – Serviços e Reparos Imprevisíveis – Sob demanda (RESERVA FIXA): Pagamento eventual, a serem previamente autorizados pela Contratante, depois de solicitados por meio de formulário específico, a ser preenchido pela Contratada, quando da necessidade de serviços especializados, não acobertados no rol de atribuições da equipe residente ou não residente à disposição do Coren-SP (itens 1 e 2). A apuração do valor a ser pago para o item em questão corresponderá se dará conforme **métrica definida no item 9.2 deste Termo de Referência (preços vinculados à tabela SINAPI)**

17.2.1.4. ITEM 4 - Fornecimento de materiais e peças de reposição, para execução dos serviços de manutenção corretiva dos sistemas de climatização: Pagamento eventual, solicitados por meio de formulário específico, a ser preenchido pela Contratante. A apuração do valor a ser pago corresponderá à quantidade de bens fornecidos multiplicada pelos valores unitários da Proposta Comercial;

17.2.1.5. ITEM 5 - Fornecimento de materiais, peças de reposição e outros de caráter imprevisível: Pagamento eventual, a serem previamente autorizados pela Contratante, depois de solicitados por meio de formulário específico, a partir de manifestação, pela Contratada, quando da necessidade de materiais de consumo, peças e outros insumos de caráter imprevisível, isto é, não acobertados na relação de itens do item 4. A apuração do valor a ser pago para o item em questão corresponderá à quantidade de efetivamente fornecidos, conforme **métrica definida no item 9.2 deste Termo de Referência (preços vinculados à tabela SINAPI);**

17.2.1.6. ITEM 6 - Tratamento químico e a manutenção do sistema de resfriamento de água do sistema de ar condicionado central do Edifício Sede: Pagamento por serviço, conforme Anexo VII – Planilha de Custos e Formação de Preços;

17.2.1.7. ITEM 7 - Limpeza de dutos e higienização de instalações do sistema de ar condicionado central do Edifício Sede: Pagamento por metro linear de dutos higienizados, conforme Anexo VII – Planilha de Custos e Formação de Preços;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

17.2.1.8. ITEM 8 - Emissão de Anotações de Responsabilidade Técnica (para emissão de laudos e relatórios) – sob demanda: Pagamento eventual, nas hipóteses de o Coren-SP solicitar à Contratada a emissão de laudos ou outro documento que exija o recolhimento da respectiva anotação.

17.2.1.9. Após a conclusão do atendimento e registro do andamento pelo fiscal do contrato, a Contratada poderá contestar a quantidade de horas utilizadas para realização do serviço registrado na Ordem de Serviço, a ser enviada por e-mail. Em caso de omissão ou aceite, o Coren-SP assumirá que o total de horas está correto e que a Contratada concorda.

17.2.1.10. Caso a Contratada constatare algum erro no registro após as 24 horas, caberá a ela a apresentação de comprovação que justifique contabilidade diversa àquela registrada.”

18. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

18.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

18.2. No prazo de até **5 (cinco) dias corridos** do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

18.3. O **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** será realizado pela equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

18.3.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

18.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

18.4.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

18.4.2. O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

18.5. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

18.6. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

18.7. No prazo de até **10 (dez) dias úteis** a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

18.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

18.8.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

18.9. No prazo de até **10 (dez) dias úteis** a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

18.9.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

18.9.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

18.9.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR);

18.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

18.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

19. DO PAGAMENTO

19.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

19.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

19.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

19.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

19.4. A Contratada receberá, apenas, pelos serviços executados e avaliados e pela compra de insumos previamente autorizada.

19.5. A Nota Fiscal emitida pela Contratada deverá conter descrição sucinta dos itens e serviços executados, os números das ordens de serviços, o número do processo licitatório e o número da conta



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

bancária para depósito do pagamento; indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, que serão retidos conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade. Deverá, ainda, estar de acordo com a legislação tributária das esferas alcançadas e em conformidade com o objeto contratado no tocante à sua natureza (prestação de serviços e/ou comercialização).

19.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.6.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

19.6.2. A Contratada deverá atentar se à legislação tributária municipal para emissão das Notas Fiscais, estendo ciente que falhas poderão prejudicar os prazos definidos para pagamento dos serviços prestados.

19.6.3. Quando a legislação assim determinar, deverão ser apresentadas notas fiscais segregadas, separando produtos de serviços cuja somatória deverá resultar no valor do objeto contratado.

19.6.4. A Contratada deverá obedecer aos ditames estabelecidos pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil IN/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

19.7. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

19.7.1. o prazo de validade;

19.7.2. a data da emissão;

19.7.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

19.7.4. o período de prestação dos serviços;

19.7.5. o valor a pagar; e

19.7.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

19.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

19.9. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

19.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

19.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

19.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

19.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

19.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

19.14. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

19.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário empregado público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

19.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 05/2017, quando couber.

19.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como realizada a transferência bancária para pagamento.

19.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = i/365 \quad I = (6/100) / 365 \quad I = 0,00016438$, Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

20. DO PAGAMENTO PELO FATO GERADOR - REFERE-SE AO ITEM 1 (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA)

20.1. No caso do Pagamento pelo Fato Gerador, os órgãos e entidades deverão adotar os seguintes procedimentos:

a) Serão objeto de pagamento mensal pela Administração à Contratada o somatório dos seguintes módulos que compõem a planilha de custos e formação de preços, disposta no Anexo VII-D:

- 1. Módulo 1: Composição da Remuneração;**
- 2. Submódulo 2.2: Encargos Previdenciários e FGTS;**
- 3. Submódulo 2.3: Benefícios Mensais e Diários;**
- 4. Submódulo 4.2: Substituto na Intrajornada;**
- 5. Módulo 5: Insumos; e**



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

6. Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL), que será calculado tendo por base as alíneas acima.

b) Os valores referentes a férias, 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, 13º (décimo terceiro) salários, ausências legais, verbas rescisórias, devidos aos trabalhadores, bem como outros de evento futuro e incerto, não serão parte integrante dos pagamentos mensais à Contratada, devendo ser pagos pela Administração à Contratada somente na ocorrência do seu fato gerador;

c) As verbas discriminadas na forma da alínea “b” acima somente serão liberadas nas seguintes condições:

c.1. pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

c.2. pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

c.3. pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;

c.4. pelos valores correspondentes às ausências legais efetivamente ocorridas dos empregados vinculados ao contrato; e

c.5. outras de evento futuro e incerto, após efetivamente ocorridas, pelos seus valores correspondentes.

20.2. A não ocorrência dos fatos geradores discriminados na alínea “b” acima não gera direito adquirido para a Contratada das referidas verbas ao final da vigência do contrato, devendo o pagamento seguir as regras previstas neste termo de referência e demais anexos do edital.

21. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

21.1. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REACTUAÇÃO) – REFERE-SE AO ITEM 1 (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA)

21.1.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017.

21.1.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

21.1.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

21.1.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

21.1.3.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

21.1.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

21.1.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

21.1.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

21.1.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

21.1.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

21.1.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

21.1.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

21.1.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

21.1.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

21.1.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

21.1.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

21.1.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa Contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

21.1.12. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

21.1.13. Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento **IPCA/IBGE**, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

21.1.13.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

21.1.13.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

21.1.13.3. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

21.1.13.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

21.1.13.5. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

21.1.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

21.1.14.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

21.1.14.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

21.1.14.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

21.1.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

21.1.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

21.1.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

21.1.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

21.1.19. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

21.1.20. Não serão objeto de repactuação os percentuais de custos indiretos e lucro constantes da Planilha de Custos e Formação de Preços do contrato administrativo.

21.2. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO ESTRITO (REAJUSTE)

21.2.1. Condições de Reajustamento para os seguintes itens do Anexo VIII – Planilha de Custos e Composição de Preços: **2 – Prestação de serviços com mão de obra sem dedicação exclusiva; 4 - Fornecimento de materiais e peças de reposição, para execução dos serviços de manutenção corretiva dos sistemas de climatização; 5 – Tratamento Químico da Água e 6 – Limpeza de rede de dutos.**

21.2.1.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

21.2.1.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice **IPCA/IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

21.2.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

21.2.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

21.2.1.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

21.2.1.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

21.2.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

21.2.1.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

21.3. ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

21.3.1. Em relação ao **Item 8 - Anotação de Responsabilidade Técnica** - Para emissão de laudos e relatórios, considerando que se trata de cobrança de uma taxa tabelada, reajustada anualmente, deverão ser considerados os valores cobrados pelo CREA-SP para emissão de ART de obra ou serviço no exercício em questão, inclusive para provisionamento do contrato, nas oportunidades de aditamento de vigência contratual.

21.4. Condições de Reajustamento para os seguintes itens, ATRELADOS À TABELA SINAPI, do Anexo VIII – Planilha de Custos e Composição de Preços: 3 – Prestações de serviços eventuais, de caráter imprevisível e 5 - Fornecimentos de materiais de consumo, peças e outros insumos de caráter imprevisível.

21.4.1. OS VALORES PREVISTOS PARA OS ITENS 3 E 5 CORRESPONDEM A UMA RESERVA FIXA PARA O PERÍODO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL e não serão objeto de reajustamento. Assim, em sendo constatado o subdimensionamento das demandas, deverá a Administração promover termo aditivo ao contrato de prestação de serviços cf. §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

21.4.2. Para todos os efeitos, sobretudo para o cômputo dos eventuais reajustes, a Data-base dos preços ofertados será a vigente no mês de apresentação das propostas, conforme dispõe o inciso XI, art. 40, da Lei nº 8.666/93, Acórdão 467/2015 – Plenário do TCU e item 9.2.4, no Acórdão 1.238/2016 – TCU.

21.4.3. Para os itens constantes da tabela SINAPI, cumprido o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data base mencionada no subitem 21.3.2, será adotada a nova publicação da citada tabela, que será utilizada por mais 12 (doze) meses consecutivos e assim sucessivamente até o final dos 60 (sessenta) meses de vigência.

21.4.4. Não serão objeto de revisão os percentuais de desconto ofertados sobre os itens 03 e 05 – **que deverá permanecer fixo durante toda a vigência contratual** – e, tampouco dos custos indiretos e lucro constantes da Planilha de Custos e Formação de Preços referentes aos itens em questão.

22. GARANTIA DA EXECUÇÃO

22.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação

22.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

22.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 22.2.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 22.2.1.** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 22.2.2.** prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 22.2.3.** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e
 - 22.2.4.** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.
- 22.3.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 22.4.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 22.5.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 22.6.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 22.7.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 22.8.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 22.9.** A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 22.10.** Será considerada extinta a garantia:
- 22.10.1.** com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - 22.10.2.** no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 22.11.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.
- 22.12.** A Contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste TR.
- 22.13.** A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

22.14. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

22.15. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 05/2017.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 23.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 23.1.2.** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 23.1.3.** falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 23.1.4.** comportar-se de modo inidôneo; ou
- 23.1.5.** cometer fraude fiscal.

23.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

23.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

23.2.2. Multa de:

23.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

23.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

23.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

23.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

23.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

23.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

23.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

23.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

23.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 23.1 deste Termo de Referência.

23.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

23.3. As sanções previstas nos subitens **23.2.1**, **23.2.3**, **23.2.4** e **23.2.5** poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

23.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	4
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	2
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	3
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	1



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	1
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	3
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	1
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	1

23.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

23.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

23.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

23.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

23.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

23.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

23.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

23.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

23.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

23.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

23.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

23.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

24. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

24.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

24.2. Os critérios de **qualificação econômica** a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

24.3. Os critérios de **qualificação técnica** a serem atendidos pelo fornecedor serão:

24.3.1. Certidão de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia, em plena validade, devendo constar objeto social em conformidade com o objeto da licitação;

24.3.2. Capacitação técnico-operacional: Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

24.3.2.1. Para fins da comprovação que trata este subitem, o(s) atestado(s) deverá(ão) dizer respeito à prestação de **serviços de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de climatização** executados com, no mínimo, as seguintes características:

a) Manutenção em Sistema de Refrigeração Central – expansão direta, com no mínimo 02 (dois) compressores de 50 (cinquenta) TR ou mais E 1 (uma) torre de refrigeração.

b) Manutenção de equipamentos de refrigeração do tipo VRF, correspondendo a, no mínimo, um total de 31,2TR

c) Manutenção em equipamentos de pequeno porte o tipo “split”, cuja soma dos equipamentos representem, no mínimo, de 195.250 (cento e noventa e cinco mil, duzentos e cinquenta) BTUs.

24.3.2.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

24.3.2.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5, de 2017.

24.3.2.4. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 36 (trinta e seis) meses serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

24.3.2.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

24.3.2.6. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

24.3.3. Capacitação técnico-profissional: Comprovação mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedido pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) que participarão no acompanhamento da execução do objeto, que demonstre a Responsabilidade Técnica (ART) relativa à execução de serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, referindo-se a:

a) Serviços de manutenção preventiva e corretiva de Edificação em sistema central de refrigeração do tipo chiller, sistema VRF e ar condicionado de pequeno porte do tipo "split".

24.3.3.1. Os responsáveis técnicos e/ou membros de equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da Proposta Comercial, entendendo-se como tal, para fins deste instrumento, o sócio que comprove o seu vínculo por meio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em CTPS e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

24.3.3.2. No decorrer da execução dos serviços, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do art. 30, §10º da Lei nº 8.666/1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

24.3.4. Declaração de que instalará escritório na cidade de São Paulo/SP, ou em um raio máximo de até 200 (duzentos) km da cidade de São Paulo/SP, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6, 'a', do anexo VII da IN SEGES/MPDG nº 05/2017. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.

24.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

24.4.1. Valor Global Estimado (Grupo Único): R\$ 737.673,41 (setecentos e trinta e sete mil, seiscentos e setenta e três reais e quarenta e um centavos)

24.4.2. Critérios de Valor para Aceitabilidade da Proposta Comercial (Itens do Anexo VII – Planilha de Custos e Formação de Preços)

24.4.2.1. Item 1: Estimativo, com exceção dos valores unitários definidos para os itens componentes do Módulo 5 - Insumos Diversos (uniformes, EPI's, insumos, ferramentas e equipamentos), aos quais o Coren-SP definiu valores unitários máximos aceitáveis; de forma que será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo de referência fixado pela Administração.

24.4.2.2. Itens 2 a 8: Máximo Aceitável, de forma que será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus valores unitários supera o correspondente valor de referência fixado pela Administração.

24.5. O critério de julgamento de proposta é o menor preço global.

24.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

25. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

25.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 738.110,50 (setecentos e trinta e oito mil, cento e dez reais e cinquenta centavos).**

26. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

26.1. As despesas decorrentes da contratação serão acobertadas pelo seguintes Elementos de Despesa:

26.1.1. 6.2.2.1.1.33.90.39.002.017 – Manutenção e conservação de bens imóveis.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Pregão Eletrônico nº 12/2022 - Processo Administrativo nº 10665/2021

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de climatização, incluindo mão de obra com dedicação exclusiva, materiais e equipamentos necessários à manutenção, nas instalações e nos equipamentos instalados nos edifícios Sede e Coren-SP Educação do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo.

1.2. A contratação compreenderá a disponibilização de mão de obra, equipamentos, EPIs, ferramentas e materiais de consumo e de reposição, necessários e adequados à execução dos serviços, bem como serviços de limpeza da rede de dutos frigorígenos e de tratamento químico da água do sistema da ar condicionado central do Edifício Sede, cujos procedimentos estão detalhados nos Anexos III e V, respectivamente.

2. DAS DEFINIÇÕES E CONCEITOS

2.1. Sem prejuízo de definições técnicas que venham a atualizá-las, os seguintes conceitos e definições serão considerados por Coren-SP e Contratada:

2.1.1. Manutenção: O conjunto de atividades técnicas e administrativas exercidas com o objetivo de assegurar e manter a plena capacidade e condições de funcionamento contínuo e confiável dos componentes ou sistemas de climatização, não se incluindo nesta denominação serviços que impliquem em ampliação ou modificação de projeto e especificações desses Sistemas ou Equipamentos.

2.1.2. Manutenção Corretiva: Atividade de manutenção executada após a ocorrência de falha ou de desempenho insuficiente dos sistemas de climatização e seus componentes;

2.1.3. Manutenção Preventiva: Atividade de manutenção executada antes da ocorrência de falha ou de desempenho insuficiente dos componentes do sistema de climatização. Será alvo do “Plano de Manutenção”, a ser elaborado pela Contratada;

2.1.4. Sistema: Conjunto de equipamentos, elementos ou materiais ligados fisicamente ou não, os quais por meio do desempenho de suas funções individuais contribuem para uma mesma função;

2.1.5. Níveis de Anormalidade: É a graduação de consequências que as falhas e defeitos poderão acarretar nos equipamentos ou nos sistemas, subdivididos em:

2.1.5.1. Emergência: Ocorrência de defeitos ou falhas num equipamento ou sistema onde sejam requisitadas ações imediatas a fim de preservar vidas ou patrimônio;

2.1.5.2. Urgência: Ocorrência de defeitos ou falhas que demandem ações a fim de manter a continuidade da prestação dos serviços inerentes à Contratante;

2.1.5.3. Alerta: Ocorrência de defeito ou falha num equipamento ou sistema que poderá acarretar uma situação de emergência ou urgência;

2.1.6. Tempo de atendimento: É o tempo determinado para mobilização pela Contratada, dos recursos necessários, visando sanar defeitos ou falha dos equipamentos ou sistemas a partir de uma solicitação, o qual poderá ser preestabelecido na Ordem de Serviço;

2.1.7. Relatório mensal de manutenção (RMM): É o instrumento de apresentação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva desenvolvidos pela Contratada. Deverá conter folhas de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

testes e relatórios, conforme modelo previamente aprovado, discriminando serviços executados, materiais empregados e relação de dependências, análise dos testes, visto do responsável técnico, etc.;

2.1.8. Materiais e Peças de Reposição: são os materiais que por defeito, quebra, fadiga ou por fim da vida útil, necessitem ser substituídos nos equipamentos e sistema, sendo a sua aquisição realizada sob demanda e remuneradas pelo Coren-SP, quando autorizado o fornecimento;

2.1.9. Materiais de Consumo e ferramentas: São os bens utilizados na manutenção preventiva e corretiva, contendo ferramentas básicas e específicas para manutenção de climatização, além de insumos básicos de baixo valor;

2.1.10. Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs): São todos os dispositivos ou produtos de âmbito coletivo, utilizado pelo trabalhador destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e saúde no trabalho, exigidos pelos órgãos governamentais de Segurança e Medicina do Trabalho, para execução dos serviços tais como: guarda-corpo, proteção de partes móveis de máquinas, sinalização de segurança;

2.1.11. Equipamentos de Proteção Individual (EPis): São todos os dispositivos ou produtos de uso individual, utilizado pelo trabalhador destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e saúde no trabalho, exigidos pelos órgãos governamentais de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como: capacetes, botas, luvas de borracha, cinto de segurança, óculos, máscaras, protetores auriculares e capas plásticas;

2.1.12. Plano de Manutenção Operação e Controle – PMOC: Plano de manutenção que contempla todas as rotinas e periodicidades necessárias à manutenção preventiva por equipamento, devendo ter como referência as recomendações contidas em legislação e norma aplicada ao setor, bem como recomendações do fabricante e especificidades do local da instalação. Deverá ser fornecido pela Contratada no início da execução contratual.

2.1.13. Responsável Técnico: Profissional de nível superior com vínculo com a Contratada e registro no CREA, com habilitação compatível com o escopo preponderante do contrato.

2.1.14. Serviço, material ou equipamento equivalente ou similar: são aqueles que tem a mesma função, necessitem ser substituídos nos equipamentos e sistemas.

2.2. Os exemplos constantes nas definições listadas neste tópico não foram exaustivas, não podendo a Contratada se elidir da execução de atividades análogas e relacionadas ao escopo da contratação.

3. DA MÃO DE OBRA PROFISSIONAL

3.1. Da Mão de Obra com Dedicção Exclusiva

3.1.1. A prestação de serviços ocorrerá através de 01 (um) Mecânico de Refrigeração residente – CBO 3141-15, com jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sábado. Com relação aos trabalhos durante os sábados, poderão ocorrer em caráter eventual, considerando a carga horária máxima semanal especificada acima.

3.1.2. O respectivo profissional ficará alocado no edifício Sede e, conforme agenda de manutenções preventivas ou eventuais necessidade de manutenção corretiva, desde que não comprometa os serviços desempenhados no prédio central, será deslocado para realizar atividades na unidade do Coren-SP Educação, sendo que o transporte ocorrerá por conta da Contratante.

3.2. Da Mão de Obra sem Dedicção Exclusiva (equipe volante) para realização de serviços preventivos e/ou corretivos:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

3.2.1. A Contratada, para atendimento das demandas pontuais do Coren-SP, deverá dispor dos seguintes profissionais:

Técnico Mecânico em Refrigeração – CBO 3141-15: Responsável por elaborar projetos de sistemas eletromecânicos; montar e instalar máquinas e equipamentos; planejar e realizar manutenção; desenvolver processos de fabricação e montagem; elaborar documentação; realizar compras e vendas técnicas e cumprir normas e procedimentos de segurança no trabalho e preservação ambiental.

Engenheiro Mecânico – CBO 2144-05: Responsável por “projetar sistemas e conjuntos mecânicos, componentes, ferramentas e materiais, especificando limites de referência para cálculo, calculando e desenhando. Implementar atividades de manutenção, testar sistemas, conjuntos mecânicos, componentes e ferramentas, desenvolver atividades de fabricação de produtos e elaborar documentação técnica. Pode Coordenar e assessorar atividades técnicas”

Técnico em eletricidade e eletrônica – CBO 3131: Responsável por planejar atividades do trabalho, elaborar estudos e projetos, participar no desenvolvimento de processos, realizar projetos, operar sistemas elétricos e executar manutenção. Atuar na área comercial, gerenciar e treinar pessoas, assegurar a qualidade de produtos e serviços e aplicar normas e procedimentos de segurança no trabalho.

3.2.2. Os serviços profissionais realizados por mão de obra sem dedicação exclusiva serão realizados sob demanda prévia do Coren-SP, sendo obrigatório o envio, pela Fiscalização, de Ordem de Serviço (OS) à Contratada, de modo que o envio das Ordens de Serviço ocorrerá de forma eletrônica, em e-mail a ser indicado pela Contratada.

3.2.3. O Coren-SP reserva-se do direito de utilizar as horas técnicas referentes aos serviços profissionais a serem realizados pela mão de obra sem dedicação exclusiva previstas no instrumento contratual de acordo com as necessidades observadas durante a vigência do contrato, de forma que Contratada será remunerada apenas pelas horas técnicas (profissional/hora) efetivamente realizadas e devidamente aprovadas pela Fiscalização.

3.2.4. No caso de manutenção preventiva ou corretiva, recebida a OS com menção ao uso de serviços de profissionais volantes, a Contratada deverá providenciar o profissional solicitado e a realização do serviço, respeitando os prazos abaixo:

3.2.5. Os serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva realizados pela equipe volante, sem necessidade de aquisição de insumos para manutenção, deverão ser iniciados em até 48 (quarenta e oito horas), exceto casos emergenciais, respeitando o calendário administrativo do Coren-SP;

3.2.6. Cabe salientar que o prazo acima fica suspenso, quando da necessidade de fornecimento de peças e/ou materiais de reposição/imprevistos, até o cumprimento dos prazos relacionados ao respectivo fornecimento.

3.2.7. Os prazos de execução dos serviços, dispostos no item acima, poderão ser ampliados caso a Contratada apresente justificativa, aceita pelo Gestor/Fiscal do contrato;

3.2.8. Caso haja necessidade de aquisição de peças não relacionadas no contrato, caracterizadas como imprevisíveis, a Contratada deverá formalizar a solicitação por meio de Formulário de Autorização de Compra – FAC, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

3.3. Qualificação Técnica e Experiência Profissional Mínima

3.3.1. Posto com Dedicção Exclusiva de Mão de Obra (Item 1 do Anexo VII – Planilha de Custos e Formação de Preços)

3.3.1.1. Mecânico de manutenção, instalação de aparelho de climatização/refrigeração - CBO 3141-15 (posto com dedicação exclusiva de mão de obra)

a) Ensino médio completo, comprovado por meio da apresentação de Diploma ou Certificado válidos perante o Ministério da Educação;

b) Experiência profissional mínima de 12 (doze) meses em atividades de manutenção em equipamento de refrigeração dos tipos: a) Central; b) VRF e c) split, demonstrada através de anotação em CTPS, Contrato de Trabalho ou por outros meios;

c) Considerando o escopo de serviços a ser realizado pelo profissional, entende-se que este deverá possuir conhecimentos técnicos relacionados à leitura e interpretação de manuais técnicos de manutenção, bem como interpretação e análise de escalas e medidas.

3.3.2. Profissionais da mão de obra não residente (Item 2 do Anexo VII – Planilha de Custos e Formação de Preços):

3.3.2.1. Deverão seguir a “Descrição Sumária” prevista para cada profissional constante no CBO – Classificação Brasileira de Ocupações, assim como deverão executar outras atividades correlatas de seus respectivos cargos.

3.3.3. O profissional utilizado no posto em regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverá ter o seguinte treinamento:

3.3.3.1. Trabalho em altura, conforme estabelece a NR 35 do MTE;

3.3.3.2. Segurança em instalações e serviços em eletricidade, conforme estabelece a NR 10 do MTE;

3.3.3.3. Em relação aos profissionais sem dedicação exclusiva de mão de obra (mão de obra volante) quando solicitados, sendo avaliado que a atividade a ser executada é considerada trabalho em altura, a Contratada ficará obrigada a comprovar previamente à Fiscalização, por meio da apresentação de certificado, que o profissional em questão possui o treinamento de trabalho em altura.

3.3.4. É obrigação da Contratada fornecer mão de obra devidamente treinada e apta para a execução dos serviços contratados, sendo que o custeio de tal formação é de responsabilidade exclusiva da empresa que presta o serviço.

3.4. Atribuições Específicas da Equipe Profissional

3.4.1. Mecânico de manutenção, instalação de aparelho de climatização/refrigeração (CBO 3141-15)

3.4.1.1. Responsável por elaborar projetos de sistemas eletromecânicos;

3.4.1.2. Montar e instalar máquinas e equipamentos;

3.4.1.3. Planejar e realizar manutenção;

3.4.1.4. Desenvolver processos de fabricação e montagem;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

3.4.1.5. Elaborar documentações relacionadas aos serviços desenvolvidos;

3.4.1.6. Realizar compras e vendas técnicas e cumprir normas e procedimentos de segurança no trabalho e preservação ambiental.

3.4.2. Profissionais da mão de obra não residente (equipe volante):

3.4.2.1. Deverão seguir a “Descrição Sumária” prevista para cada profissional constante no CBO – Classificação Brasileira de Ocupações, assim como deverão executar outras atividades correlatas de seus respectivos cargos.

3.5. Atribuições Gerais da Equipe Profissional

3.5.1. Observar as normas internas do Coren-SP;

3.5.2. Cumprir rigorosamente horários e escalas de trabalho;

3.5.3. Comunicar ao preposto, se possível, com antecedência, a necessidade de faltar ao serviço por motivo de saúde ou força maior;

3.5.4. Manter-se no serviço, não se afastando de seus afazeres para atender chamados e/ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

3.5.5. Não permanecer em grupos, conversando sobre assuntos diversos com visitantes, colegas ou funcionários durante o horário de trabalho;

3.5.6. Executar todos os serviços utilizando os equipamentos de proteção adequadamente, seguindo os procedimentos seguros de trabalho de acordo com as normas de segurança.

3.6. Das disposições gerais:

3.6.1. Toda mão de obra alocada para execução do objeto contratual deverá ser supervisionada por Responsável Técnico da Contratada, que deverá efetuar, no mínimo, 1 (uma) visita técnica mensal ao local do objeto contratual.

3.6.2. A Contratada deverá executar os serviços de manutenção sob a responsabilidade técnica do(s) profissional(is) de nível superior, indicados na fase de habilitação da licitação. Os responsáveis técnicos somente poderão ser substituídos por profissionais com experiência equivalente ou superior à exigida por ocasião da licitação e mediante prévia aprovação do Coren-SP

3.6.3. O responsável técnico deverá ter competência, conforme Resolução nº 218 de 29/06/73 do CONFEA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, artigo 8º - Engenheiro electricista/electricista modalidade eletrotécnica ou art. 9º - engenheiro eletrônico/engenheiro electricista – modalidade eletrônica ou artigo 12º - engenheiro mecânico/engenheiro industrial/produção mecânico.

3.6.4. Compete ao Responsável Técnico:

3.6.4.1. Gerenciar todos os procedimentos e rotinas de trabalho com vistas a promover a qualidade na execução do objeto deste Contrato;

3.6.4.2. Manter a equipe atualizada quanto às normas técnicas, legais e administrativas;

3.6.4.3. Realizar visitas mensais ou sempre que necessário e elaborar relatórios técnicos mensais sobre os serviços prestados, comunicados, laudos e outros documentos;

3.6.4.4. Elaborar planejamentos, rotinas e procedimentos operacionais e de acompanhamentos da equipe de manutenção, para execução do objeto contratual, considerando normas técnicas, legais e administrativas vigentes.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 3.7.** Todos os profissionais deverão apresentar-se, obrigatoriamente, uniformizados, portando crachás de identificação e Equipamentos de Proteção Individual (EPI), todos fornecidos pela Contratada.
- 3.8.** A Contratada deverá fornecer, para cada profissional, calçados e uniformes com peças adequadas para verão e inverno, de acordo com a necessidade, em cores discretas e ajustadas conforme as características físicas de cada um.
- 3.9.** O fornecimento do(s) uniforme(s) não deverá acarretar ônus aos profissionais.
- 3.10.** Será vedada a entrada e permanência nas dependências do Coren-SP de profissional(is) sem uniforme para a prestação dos serviços, e considerada ausência do(s) profissional(is), acarretando a necessidade de envio de profissional(is) substituto(s) para o cumprimento dos serviços ou o abatimento de falta(s) no pagamento mensal aa Contratada.
- 3.11.** A contratada deverá fornecer ferramentas e equipamentos necessários à execução contratual, conforme lista constante da Planilha de Custo e Formação de Preços. A depender do serviço a ser executado, caso seja necessário, a Contratada deverá fornecer ferramentas adicionais, eventualmente, sem custo à Contratante.
- 3.12.** O ferramental para a realização dos serviços ficará sob a responsabilidade do Mecânico de Refrigeração residente, guardado em local apropriado nas dependências do Contratante.
- 3.13.** Caso a fiscalização entenda necessário, por eventual falta de local para o devido acondicionamento, algumas ferramentas e equipamentos poderão ser mantidos no ambiente da Contratada, devendo ser disponibilizado conforme demanda.
- 3.14.** A Contratada deverá disponibilizar materiais de consumo, peças de baixo custo e insumos comuns aos serviços contratados, sem custo adicional para a Contratante, devendo fazer parte da parcela dos custos mensais fixos de mão de obra, cuja lista exemplificativa consta da aba “Materiais de Consumo” da Planilha de Custo e Formação de Preços.
- 3.15.** Todos os produtos utilizados na limpeza dos componentes dos sistemas de climatização devem ser biodegradáveis e estar devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim.
- 3.16.** Tendo em vista que o Mecânico de Refrigeração residente estará em circulação constante pelas instalações do Contratante, a Contratada deverá fornecer radiocomunicador ao artífice alocado na execução contratual e à Gerência Administrativa do Coren-SP, a fim de possibilitar a comunicação rápida entre o artífice, a área do Contratante responsável pela gestão do Contrato e a base da Contratada.
- 3.17.** A climatização da temperatura nos setores deverá considerar as condições de conforto nos ambientes de trabalho e as especificações da Administração. Para isso, será necessário que o Mecânico de Refrigeração circule por todos os setores do edifício sede do Coren-SP, para efetuar medições de temperatura ambiente, diversas vezes ao longo do dia, com equipamentos adequados para a avaliação da climatização.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Manutenção Preventiva: Consistirá no conjunto de ações desenvolvidas sobre instalações, equipamentos ou sistemas com programação antecipada e efetuada dentro de uma periodicidade através de inspeções sistemáticas, detecções e de medidas necessárias para evitar falhas, com o objetivo de mantê-los em estado de uso ou de operação para o qual foram especificados, garantindo um ambiente ecologicamente equilibrado, à saúde e, conseqüentemente, qualidade de vida de seus ocupantes.

4.1.1. Os serviços e metodologia de trabalho ocorrerão por meio da implantação, manutenção e disponibilidade do PMOC (Lei nº 13.589/2018 e Portaria MS nº 3523/1998).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

4.2. A ação preventiva, realizada mediante vistoria, tem como finalidade identificar e antecipar a necessidade de manutenção visando assim evitar o surgimento de ocorrências as quais possam vir a impedir ou prejudicar o funcionamento normal das atividades da Instituição;

4.3. A Contratada deverá dispor de mão de obra especializada, para realização de serviços de manutenção preventiva, conforme periodicidade e quantidade determinadas no Termo de Referência e seus Anexos, devendo ser ajustada, de acordo com rotinas previstas no **Plano de Manutenção** a ser elaborado pela Contratada e aprovado pela Fiscalização Técnica do Contrato;

4.3.1. O **Plano de Manutenção** a ser elaborado pela Contratada, para os sistemas dos edifícios Sede e Coren-SP Educação, deverá ser entregue à fiscalização em até 15 (quinze) dias úteis, contados do início da vigência contratual.

4.4. Manutenção corretiva: Entende-se por manutenção corretiva, a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de componentes, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, bem como os eventuais serviços de instalações/substituições de aparelhos de ar-condicionado que apresentarem defeitos insanáveis e que, apesar de efetuada tentativa de reparo, não puderem ser corrigidos de modo a restabelecer suas condições plenas de funcionamento.

4.4.1. Os serviços de manutenção corretiva necessários, serão solicitados pela Contratante ou observados pela Contratada e deverão ser precedidos de relatório técnico circunstanciado a ser preparado pela Contratada de forma detalhada, informando: a(s) marca (s), modelo(s) e série do(s) equipamento(s) a ser(em)consertado(s) e o problema detectado.

4.4.2. Em caso de necessidade de aquisição de peças de reposição para substituição, no relatório circunstanciado deverão constar: nome(s), quantidade(s), marca(s), referência e modelo da(s) peça(s) para reposição.

4.4.3. Os serviços de manutenção corretiva serão realizados sempre que houver chamada por parte da Contratante, ou forem detectados problemas pelo técnico da Contratada quando da realização das manutenções preventivas e inspeções rotineiras.

4.5. Quando da realização das vistorias preventivas e/ou inspeções, em sendo constatada a necessidade de atuação corretiva, e não sendo necessário a requisição de materiais de consumo na realização da manutenção, os serviços deverão ser realizados de imediato, fazendo constar em relatório próprio, onde, quando e quais foram as ações realizadas.

4.6. As ações corretivas também poderão surgir por meio de acionamento da Contratante, mediante verificação de irregularidades.

4.7. Constando a necessidade de utilização de materiais e peças de reposição para manutenção na realização das ações, primeiramente deverá ser verificada a disponibilidade dos materiais em questão no Coren-SP. Em não havendo, o responsável técnico deverá comunicar o Fiscal Responsável, indicando os materiais necessários e solicitando autorização para fornecimento através de formulário específico (quando cabível).

4.8. Quando da necessidade de fornecimento de material para execução de eventuais reparos, os profissionais da Contratada realizarão o levantamento dos materiais necessários e comunicarão ao Gestor/fiscal, por meio de FAC – Formulário de Autorização de Compra, caso não faça parte da lista de “matérias e peças para reposição”, constante na Planilha de Custo e Formação de Preços. Caberá ao Gestor/fiscal validar o quantitativo de material, e encaminhar para a empresa Contratada, por e-mail, autorizando o fornecimento dos insumos pelo valor apresentado.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

4.9. Nos finais de semana e nos dias úteis fora do expediente normal, o atendimento será em regime de prontidão, através de telefone celular ou da Central de Atendimento da Contratada.

4.10. O atendimento não emergencial constitui-se no atendimento para solucionar pequenos problemas, que não prejudicam o funcionamento do prédio ou o trabalho de um determinado departamento, devendo este atendimento ser realizado dentro do horário comercial.

4.11. O atendimento emergencial é aquele que, a critério do Contratante, será feito para solucionar problemas que impeçam o funcionamento normal do prédio.

4.12. As seguintes situações são consideradas problemas para atendimento emergencial, por oferecerem riscos iminentes às instalações e aos usuários (mas não se restringem apenas a):

4.12.1. Parada total ou parcial do sistema de ar condicionado;

4.12.2. Problemas no fornecimento de energia elétrica para o sistema;

4.12.3. Obstrução severa ou paralisação na rede de abastecimento de água para refrigeração;

4.12.4. Vazamentos severos.

4.13. A Contratada deverá executar eventuais serviços classificados como não inclusos na rotina normal de execução contratual (nível de urgência e emergência) ante simples solicitação escrita ou, até mesmo, por meio de ligação telefônica da Fiscalização, caso ocorra fora do horário de expediente do Coren-SP, devendo a Ordem de Serviço ser emitida e/ou solicitada no próximo dia útil subsequente;

4.14. Em casos emergenciais ou urgentes, a Contratada deverá iniciar o atendimento do chamado para manutenção corretiva em um prazo máximo de:

4.14.1. 2 (duas) horas corridas, a contar da hora de recebimento da solicitação pela Contratada.

4.14.2. Nas situações caracterizadas como Nível de Anormalidade de Emergência, a Contratada deverá, com a maior brevidade possível (não podendo ultrapassar o prazo de 12 (doze) horas corridas contadas a partir do recebimento do chamado, para o restabelecimento), mobilizar técnicos, peças ou equipamentos de reposição necessários à solução do problema, visando minimizar os impactos negativos de possíveis paralisações nas atividades do Coren-SP.

4.15. Além dos requisitos básicos necessários para atendimento da necessidade, relatados em tópico específico deste descritivo e seus anexos, relacionado à operação dos serviços contratados, a Contratada deverá:

4.15.1. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva por meio da ação de profissionais integrantes da equipe de trabalho, os quais deverão possuir qualificação adequada ao tipo de serviço que estiver sendo realizado, de acordo com a legislação de segurança vigente;

4.15.2. Programar as manutenções preventivas e corretivas de acordo com o Plano de Manutenção previamente aprovado pela Fiscalização Técnica do Contrato;

4.15.3. Realizar serviços que impliquem desligamentos de energia, de água e outros que possam comprometer o normal funcionamento das unidades, nos dias ou horários em que não houver expediente na unidade ou após o término de expediente, se o caso;

4.15.4. Disponibilizar mão de obra para atendimento de chamados emergenciais, em qualquer horário (24x7), incluindo sábados, domingos e feriados, conforme a necessidade e solicitação da Contratante. Ainda, na execução de serviços que sejam imprescindíveis ao funcionamento da unidade, ou que possam prejudicar o atendimento sob qualquer condição, segundo avaliação da Fiscalização, disponibilizar mão de obra para execução destes em sábados, domingos ou feriados.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

4.15.4.1. No caso de mão de obra com dedicação exclusiva, o excesso de horas trabalhadas em um dia, ou fora da jornada normal, serão compensados pela correspondente diminuição em outro dia;

4.15.4.2. No caso de mão de obra volante, a Contratada será remunerada pela quantidade de horas tomadas para a resolução do incidente ou realização dos serviços, conforme valores da Planilha de Custos e Formação de Preços;

4.15.4.3. Fornecer ao Coren-SP os números dos telefones celulares dos responsáveis, Preposto ou outro, e da equipe de suporte, ambos com perfeito conhecimento do objeto do contrato, para o pronto deslocamento e atendimento em situações de emergências, ou de algum sintoma anormal em equipamentos, sistemas ou instalações do Coren-SP;

4.16. O descarte adequado e/ou reciclagem de óleo, peças e partes do sistema, cilindros de gás, dentre outros materiais, é de responsabilidade da Contratada.

4.17. Também são atividades de competência da Contratada:

4.17.1. Manutenção, balanceamento e troca de componentes das turbinas;

4.17.2. Instalação de motores elétricos, troca de rolamentos, rebobinamento, embuchamento e enrolamento de motor, e demais itens que garantam o funcionamento dos motores elétricos;

4.17.3. Ficarão a cargo da Contratada quaisquer adaptações necessárias e demais serviços, em eventual instalação de novo motor ou reinstalação do motor.

4.17.4. Manutenção em ventiladores e tudo o que se fizer necessário para o bom funcionamento do sistema;

4.17.5. Confecção de etiquetas de identificação;

4.17.6. Retoques de pintura e tratamento de pontos de ferrugem/corrosão nas casas de máquinas e em equipamentos;

4.17.7. Pequenas intervenções em dutos ou remanejamentos de saídas de ar.

4.17.8. Realizar instalação e desinstalação de equipamentos de Ar Condicionado Split, inclusive os do sistema VRF.

4.18. Para a execução de quaisquer serviços listados acima caberá à Contratada a remoção e reinstalação dos equipamentos, sempre que necessário, sem ônus para a Contratante.

5. DA ELABORAÇÃO DO PMOC

5.1. Para realização da manutenção preventiva, a Contratada deverá estruturar o **Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC (por unidade)** e executá-lo a partir de um checklist, a ser desenvolvido e aprovado pela Fiscalização, especificamente para acompanhamento do fiscal de contrato quanto ao cumprimento do programa de manutenção preventiva dos equipamentos, com estrita observância à periodicidade a ser estabelecida para os serviços, conforme a Portaria MS nº 3.523/1998 e Lei nº 13.589/2018.

5.1.1. Os custos para elaboração do PMOC deverão estar contemplados nos valores contratados, uma vez que se tratam de obrigações da Contratada.

5.1.2. O PMOC e seu checklist deverão ser elaborados antes ou durante a primeira manutenção preventiva e entregues ao Fiscal de Contrato, devendo ser atualizado sempre que necessário.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

5.1.3. Para todas as manutenções preventivas, a CONTRATADA deverá enviar junto à documentação mensal para pagamento o checklist do PMOC atualizado e preenchido, referente ao mês de prestação dos serviços, e o relatório consolidado das manutenções preventivas realizadas por equipamento.

5.1.4. O PMOC deverá atender ainda as seguintes orientações:

- a)** Conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, a periodicidade das mesmas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia de segurança do sistema de climatização e outras de interesse;
- b)** Garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução contínua direta ou indireta deste serviço;
- c)** Manter disponível o registro da execução dos procedimentos estabelecidos no PMOC;
- d)** Divulgar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle aos ocupantes;
- e)** Estar coerente com a legislação de Segurança e Medicina do Trabalho, assim como os procedimentos de Manutenção, Operação e Controle dos sistemas de climatização e limpeza dos ambientes climatizados

5.1.5. O PMOC deverá contemplar um plano de manutenção com a rotina mínima necessária, detalhada em checklist, para manter os sistemas climatizados em condições adequadas de limpeza, manutenção, operação e controle, observadas as determinações abaixo relacionadas:

- f)** Manter limpos os componentes do sistema de climatização, tais como: bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos, de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;
- g)** Utilizar, na limpeza dos componentes do sistema de climatização, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;
- h)** Verificar periodicamente as condições físicas dos filtros e mantê-los em condições de operação. Promover a sua substituição quando necessária;
- i)** Restringir a utilização do compartimento onde está instalada a caixa de mistura do ar de retorno e ar de renovação, ao uso exclusivo do sistema de climatização. É proibido conter no mesmo compartimento materiais, produtos ou utensílios;
- j)** Preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana e dotá-la no mínimo de filtro classe G1 (um), conforme as especificações do Anexo II, da Portaria 3.523/1998 do Ministério da Saúde;
- k)** Garantir a adequada renovação do ar de interior dos ambientes climatizados, ou seja, renovação de no mínimo de **27m³/h/pessoa**;
- l)** Descartar as sujidades sólidas, retiradas do sistema de climatização após a limpeza, acondicionadas em sacos de material resistente e porosidade adequada, para evitar o espalhamento de partículas inaláveis.

6. DO RELATÓRIO MENSAL DE MANUTENÇÃO (RMM)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

6.1. A Contratada deverá apresentar, até o 5º (quinto) dia útil do mês imediatamente subsequente, Relatório Mensal de Manutenção (RMM), sempre referente ao mês anterior, individualizado por localidade, o qual deverá conter:

6.1.1. Resumo das anormalidades e fatos ocorridos no período, incluindo faltas de energia registradas, desempenho dos equipamentos etc.;

6.1.2. Resumo dos serviços preventivos e corretivos executados pela equipe com dedicação exclusiva ou volante, com data, profissionais empregados e local dos mesmos, com indicação das pendências e as razões de sua existência, que dependam de solução por parte da Fiscalização;

6.1.3. Valores medidos ao término dos serviços preventivos; peças, componentes e materiais substituídos por defeito ou desgaste; horas utilizadas da equipe volante, indicando qual(is) profissional(ais) foi(ram) empregado na atividade;

6.1.4. Plano de Manutenção Operação e Controle do mês em referência

6.1.5. Sugestões sobre reparos preventivos e modernizações cuja necessidade tenha sido constatada, acompanhadas de parecer sobre o estado geral da instalação e/ou equipamentos, assinado por Responsável Técnico da Contratada;

6.2. O Relatório Mensal de Manutenção deverá demonstrar quais ações preventivas e corretivas necessárias a serem executadas futuramente, indicando a temporalidade estimada para a realização das ações e o rol de materiais necessários para a execução;

6.3. Sempre que necessário, a Fiscalização poderá determinar a realização de vistorias além daquelas previstas no Plano de Manutenção.

6.4. No relatório mensal deverá constar relação de O.S.(s) atendidas, materiais empregados, qual(s) o(is) profissional(is) realizou(aram) o atendimento, bem como tempo gasto por ocorrência/profissional, quando utilizada mão de obra eventual.

7. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EVENTUAIS DE CARÁTER IMPREVISÍVEL:

7.1.1. No caso de serviços eventuais, a Contratada, após constatada a necessidade, deverá encaminhar à Contratante em até 10 (dez) dias úteis formulário, contendo informações relacionadas à qualificação do serviço, quantidade estimada, custo com base na Tabela SINAPI e outras informações relevantes.

7.1.2. O valor reservado referente aos Serviços Eventuais será utilizado de acordo com a necessidade, durante a vigência do contrato, e a Contratada será ressarcida apenas pelos profissionais horas/serviços efetivamente utilizados, e devidamente aprovados pela fiscalização por meio da Ordem de Serviço (OS);

7.1.3. Autorizada a prestação de serviço junto à Contratada, esta deverá realizá-lo, respeitando o prazo previsto neste termo:

7.1.3.1. Os serviços a serem realizados, sem necessidade de aquisição de materiais e/ou peças para manutenção, deverão ser iniciados em até 04 dias úteis, respeitando o calendário administrativo do Coren-SP e concluídos em até 15 (quinze) dias úteis.

7.1.4. Os prazos de execução dos serviços, dispostos no item acima, poderão ser ampliados caso a Contratada apresente justificativa, aceita pelo Gestor/Fiscal do contrato;

7.1.5. Os serviços necessários para reparo e manutenção, e que se encontrem listados no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), deverão ser



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

prestados pela Contratada, os quais serão medidos e pagos de acordo com o quantitativo autorizado, efetivamente entregue no mês da prestação de serviço em referência;

7.1.6. Caso os serviços imprevistos utilizados na execução do contrato não estejam previstos no SINAPI vigente, o valor estipulado será determinado através de pesquisa de preços com no mínimo 3 (três) orçamentos, a ser realizado pela Contratante;

7.1.7. Caso o custo do serviço seja superior ao constante da tabela SINAPI, a diferença entre o valor pago pela Contratada e o valor constante da SINAPI será por ela integralmente suportado, não cabendo nenhum pagamento complementar pelo Coren-SP, ocasião em que tal despesa será considerada como “risco do negócio” a ser suportada integralmente pela Contratada.

8. DO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO

8.1. Materiais e Peças de Reposição Previstas:

8.1.1. A contratada deverá fornecer materiais e peças de reposição previstas, com base no histórico de manutenção e necessidades levantadas durante a fase de Estudo Preliminar, conforme Anexo VIII – Planilha de Custos e Formação de Preços.

8.1.2. A entrega deverá ser realizada por demanda, mediante necessidade. O fiscal deverá elaborar lista individualizada por unidade, por meio do Formulário de Requisição - FREQ.

8.1.3. Caso o custo da peça ou material substituto seja superior ao inicialmente ofertado, a diferença entre o valor pago pela Contratada e o valor constante em planilha de custo será por ela integralmente suportado, não cabendo nenhum pagamento complementar pelo Coren-SP, ocasião em que tal despesa será considerada como “risco do negócio” a ser suportada integralmente pela Contratada.

8.1.4. O prazo para fornecimento será de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da solicitação do fiscal de contrato.

8.2. Materiais e peças para reposição imprevisíveis:

8.2.1. A reserva de valor para gastos com materiais e peças imprevisíveis poderá ser utilizada conforme a necessidade da Administração durante a vigência do contrato.

8.2.2. Os materiais necessários ao reparo e manutenção, e que se encontrem listados no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), deverão ser fornecidos pela Contratada, os quais serão medidos e pagos de acordo com o quantitativo autorizado, efetivamente entregue no mês da prestação de serviço em referência;

8.2.3. Caso os materiais imprevistos utilizados na execução dos serviços não estejam previstos no SINAPI vigente, o valor estipulado será determinado através de pesquisa de preços com no mínimo 3 (três) fornecedores, a ser realizada pela Contratada;

8.2.4. Caso o custo da peça ou material substituto seja superior ao constante da tabela SINAPI, a diferença entre o valor pago pela Contratada e o valor constante da SINAPI será por ela integralmente suportado, não cabendo nenhum pagamento complementar pelo Coren-SP, ocasião em que tal despesa será considerada como “risco do negócio” a ser suportada integralmente pela Contratada.

8.2.5. A Contratada deverá providenciar o providenciar pedido de autorização e demais itens necessários à aprovação em até 05 (cinco) dias úteis e, mediante autorização, disponibilidade do material em até 10 (dez) dias úteis.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

8.2.6. Na impossibilidade de atendimento, deverá apresentar justificativas à fiscalização de contrato.

8.3. Regras gerais para fornecimento de materiais e peças de reposição:

8.3.1. O recebimento, conferência e controle dos materiais fornecidos para manutenção, utilizados nas dependências do Coren-SP serão efetuados pela Fiscalização, para fins de atesto de faturas e pagamento por medição;

8.3.2. O valor máximo estimado para Materiais e Peças de Reposição, tanto previstos como imprevistos, tem como finalidade definir o valor máximo de gasto anual, podendo inclusive ser executado a menor. Esses materiais serão requisitados e/ou autorizado o fornecimento pela fiscalização do contrato quando necessário, devendo ser entregues ao Coren-SP, a fim de serem utilizados na conclusão dos serviços;

8.3.3. O valor total dos materiais imprevistos para manutenção não poderá ser alterado pelo fornecedor quando da confecção de sua proposta.

8.3.4. O fornecimento de materiais e peças de reposição será executado em regime de empreitada por preço unitário, sendo faturado por medição e seu pagamento efetuado de acordo com o quantitativo efetivamente fornecido mensalmente. Não ficando a Administração obrigada a executar ou pagar por toda a quantidade estimada;

8.3.5. A simples previsão do valor dos materiais indicados na Planilha de Custo e Formação de Preços não gera para a Contratada o direito de requerer qualquer pagamento a título indenizatório com base nos valores previstos. A expectativa de contratação de tais serviços será satisfeita na medida da necessidade apresentada pela administração, podendo inclusive alguns dos itens não ser solicitados;

8.3.6. Na realização de serviços de manutenção, pela contratada, em que seja necessária a substituição de peças e materiais constantes da instalação ou equipamento a ser reparado, as peças ou materiais substitutos deverão ter igual ou superior qualidade aos substituídos, devendo, ainda, respeitar os aspectos estilísticos e de aparência da instalação.

8.3.7. É expressamente vedada a substituição de peças e materiais por itens diferentes daqueles já existentes na instalação a ser reparada.

8.3.8. Em casos excepcionais, tais como descontinuidade da peça ou material, inexistência de similar, ou outra circunstância análoga, após aprovação do Coren-SP, a Contratada poderá substituir o item por outro, ainda que diferente em relação aos aspectos estilísticos e de aparência da instalação, porém, sempre respeitando a exigência de ser de igual ou de superior qualidade.

9. TRATAMENTO QUÍMICO DA ÁGUA

9.1. O tratamento químico e a manutenção do sistema de resfriamento de água para ar condicionado da sede do Coren-SP, deverá ser realizado conforme especificações constantes no Anexo III - Tratamento químico da água.

10. LIMPEZA DE REDE DE DUTO

10.1. Serviço de limpeza de dutos e higienização de instalações de ar condicionado central do edifício sede, com emprego de sistema robotizado com escovas rotativas a seco para remoção de sujidades nas paredes internas do duto; disponibilização de mão de obra especializada; supervisão, equipamentos e materiais específicos para a execução do serviço; monitoramento do processo de higienização pela avaliação biológica, física e química nas amostras de ar coletadas nos ambientes climatizados internos,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

para análise qualitativa e quantitativa, antes e depois do processo de limpeza e higienização. Filmagens e fotografias das condições internas dos dutos antes e após o processo de limpeza e higienização. Os serviços deverão atender as especificações constantes no Anexo V - Limpeza de rede de dutos.

10.2. ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART

10.3. Sempre que houver necessidade de emissão por parte da contratada de documentos técnicos tais como relatórios, laudos, pareceres, dentre outros, poderá ser solicitado o recolhimento da respectiva ART.

10.3.1. Será pago à Contratada, além das horas de trabalho eventualmente empenhadas relacionadas à vistoria e outras questões “in loco”, para fins de atender à respectiva demanda, já prevista em outros itens da contratação, também o valor referente à obtenção de ART, somando-se a 02 (duas) horas técnicas do profissional responsável, junto ao Conselho de Classe Responsável.

10.4. Os laudos a serem emitidos deverão seguir padrões e recomendações das unidades fiscalizadoras relacionadas à localidade da edificação. Sendo que tal fato será indicado pela fiscalização, seguindo orientações da área técnica desta Autarquia.

10.4.1. O prazo para fornecimento da Anotação de Responsabilidade Técnica, juntamente com o respectivo laudo ou documento similar assinado, deverá ser de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do envio da Ordem de Serviço – O.S.

10.4.2. O Prazo acima fica suspenso caso haja recomendação da contratação de realizar determinada regularização, para fins de emissão de laudo positivo.

11. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

11.1. A definição de Critérios e Práticas de Sustentabilidade tem, para o Coren-SP, objetivo orientar a Contratada para a prática de uma cultura de sustentabilidade na prestação de serviços de manutenção predial, orientando e capacitando todos os envolvidos na execução contratual a desenvolverem atitudes pessoais voltadas para sustentabilidade.

11.2. A Contratada deverá adotar para execução dos serviços, as práticas ambientalmente sustentáveis, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos termos do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis publicado pela Advocacia Geral da União (AGU) 4ª edição publicado em agosto/2021; Lei Federal 12.305/2010, Decreto 7.746/2012, Lei 12.187/09 e demais legislações vigentes (ou que venham a existir) nas esferas municipal, estadual e federal.

11.3. A Contratada deverá atender aos seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, regulados pela IN/SRLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Artigo 6º:

11.3.1. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

11.3.2. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

11.3.3. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;

11.3.4. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 11.3.5.** Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- 11.3.6.** Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- 11.3.7.** Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.
- 11.3.8.** Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.
- 11.4.** Quando do fornecimento de peças, a CONTRATADA deverá adotar o disposto no art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 que trata dos critérios de sustentabilidade ambiental para aquisição de bens, a qual preconiza: que os bens sejam construídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- 11.5.** Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:
- 11.5.1.** É vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;
- 11.5.1.1.** Os gases refrigerantes a serem utilizados deverão ser apresentados com registro próprio nos órgãos pertinentes;
- 11.5.2.** Plano de descarte para os gases refrigerantes e demais óleos oriundos de manutenções preventivas e corretivas atentando para os procedimentos previstos na Resolução CONAMA nº 340, de 25 de setembro de 2003 e Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005;
- 11.5.3.** Plano de descarte ou reciclagem de demais restos de materiais oriundos de manutenções preventivas e corretivas, em observância ao decreto nº 5.940/2006 e a da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995, Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999, Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, no que couber.
- 11.6.** Devem ser verificadas também as seguintes práticas de sustentabilidade:
- 11.6.1.** A contratada deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho editadas pelo Ministério do Trabalho.
- 11.6.2.** A futura contratada deve promover, sempre que possível, curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço.
- 11.6.3.** Não será contratada empresa inscrita no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, conforme Portaria nº 540, de 15 de outubro de 2004.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

11.6.4. São diretrizes de sustentabilidade, a serem observadas pela CONTRATADA, entre outras: menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ANEXO III – LIMPEZA DE DUTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10665/2021

1. COMPOSIÇÃO DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO CENTRAL

1.1. O sistema de ar condicionado central do edifício Sede é de expansão indireta (água gelada), composto basicamente por:

- a) 02 (dois) chillers marca Hitachi e modelo RCU 11003S, cada um com um conjunto de 02 (dois) compressores, sendo um de 60TR e o outro de 50TR;
- b) 02 (duas) torres de resfriamento;
- c) 21 (vinte e um) fancoils marca Hitachi, modelo RAH1012V / 1,93KW – 10TR;

1.2. Dimensão Aproximada da Rede de Dutos¹: 1.100 (um mil e cem) metros lineares.

1.2.1. O Coren-SP estimou o comprimento total da rede de dutos em metros lineares, porém será de responsabilidade da Contratada a avaliação precisa do comprimento da rede, por ocasião da realização dos serviços, para fins de estimar os custos totais.

1.2.2. Em toda a extensão da rede de tubos são encontrados trechos de dimensões e formas variadas, caracterizando volumes internos variados.

1.3. Ficará facultado às licitantes interessadas a realização de vistoria prévia a sessão de licitação para avaliação do sistema de dutos, de forma que o valor final ofertado será considerado o definitivo, tendo em vista que o critério de remuneração de serviços será global.

1.4. Frequência dos Serviços: A cada 12 (doze) meses.

2. ESCOPO DOS SERVIÇOS

2.1. Serviços de limpeza e higienização de dutos de ar condicionado, com emissão de laudo técnico da qualidade do ar por laboratório independente, profissionais com qualificação comprovada, assim como a utilização de equipamentos de primeira qualidade e alta tecnologia, específicos para a atividade a ser realizada.

2.2. Os serviços deverão englobar a limpeza de dutos e higienização de instalações de ar condicionado central, com o emprego de sistema robotizado com escovas rotativas a seco para remoção de sujidades nas paredes internas do duto; fornecimento de mão de obra especializada; supervisão, equipamentos e materiais específicos para a execução do serviço; monitoramento do processo de higienização pela avaliação biológica, física e química nas amostras de ar coletadas nos ambientes climatizados internos, para análise qualitativa e quantitativa, antes e depois do processo de limpeza e higienização. Filmagens e fotografias das condições internas dos dutos antes e após o processo de limpeza e higienização.

2.3. A limpeza será mecânica e robotizada com monitoramento à distância, através de equipamentos de escovação mecânica e sopro de ar comprimido e sucção de sujidades, em todas as partes do sistema. Toda a limpeza deverá ser gravada (na impossibilidade fotografada), de acordo com o tipo e diâmetro do duto. Caso existam locais onde os níveis de sujidade seja tal que impeça a limpeza robotizada, a limpeza deverá ser feita manualmente, inclusive com a desmontagem de dutos se necessário. A responsabilidade pela

¹ O Coren-SP possui área climatizada de aproximadamente 3.960m², compreendendo os pisos do 1º ao 8º andar, com aproximadamente 1.100 metros lineares de rede de duto no total, forro removível, dutos sobre forro e altura do pé direito de 2,35m (do piso elevado ao forro).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

desmontagem e montagem dos dutos, observando a condição original dos dutos (livres de vazamentos e danos) será da Contratada.

2.4. A Contratada deverá realizar a desmontagem e montagem dos dutos, assim como a remoção do isolamento e sua recomposição nas mesmas especificações originais, sendo proibida a realização de improvisações, emendas ou qualquer outro artifício que altere a situação inicial das instalações.

2.5. A Contratada deverá planejar previamente os serviços, seguindo as seguintes recomendações:

2.5.1. Deverá ser feita verificação *in loco* das condições do ambiente, observando o suprimento de água, ponto de energia, horários de acesso, guarda de equipamentos e produtos e segurança de qualquer outro aspecto que possa merecer especial atenção para o melhor desenvolvimento dos serviços.

2.5.2. Avaliação detalhada dos projetos do sistema de refrigeração disponíveis a serem fornecidos para determinação da melhor sequência de execução dos serviços, com a escolha de trechos a serem isolados e dos acessos para introdução dos equipamentos nos dutos.

2.6. A Contratada deverá proceder, no início dos serviços, à inspeção visual interna dos dutos através de fotografias e/ou equipamento robotizado dotado de microcâmera a cores, de alta definição, e iluminação adequada para gravação de vídeo, a ser disponibilizado para a Contratante por meio digital.

2.7. Deverá ser feita a limpeza completa dos dutos principais, secundários e ramais (com as grelhas correspondentes), através de escovação mecânica.

2.8. A Contratada deverá se responsabilizar pela remoção dos contaminantes e depósitos presentes no sistema, incluindo:

2.8.1. A superfície interna dos dutos de insuflação, retorno e ar exterior;

2.8.2. Os difusores, grelhas e outros acessórios;

2.8.3. As tomadas de ar exterior, incluindo venezianas e registros;

2.8.4. As casas de máquinas, quando utilizadas como *plenum* de retorno e/ou tomada de ar exterior do sistema;

2.8.5. Os filtros de ar, providenciando, se necessários a sua substituição;

2.8.6. Os registros corta-fogo, verificando especialmente se há depósitos de sujeira no batente de encosto das lâminas;

2.8.7. Os atenuadores de ruído;

2.8.8. As caixas de volume variável (VAV);

2.8.9. O interior dos gabinetes de tratamento de ar, incluindo revestimento interno dos painéis, serpentinas, volutas e rotores de ventiladores e bandeja de condensados;

2.8.10. O sistema de drenagem de condensados, verificando se está com caimento adequado e selos hídricos suficientes para impedir a retenção da água na bandeja e qualquer aspiração de contaminantes.

2.9. A desinfecção dos dutos deverá ser feita somente com a utilização de produtos químicos aprovados pelas autoridades competentes para os fins em tela (biodegradáveis).

2.10. Deverá ser realizada inspeção visual posterior à realização dos serviços, para fins de verificação da sua qualidade e eficiência, nos mesmos termos da inspeção visual interna descrita no subitem 2.5 acima.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 2.11.** A execução dos serviços, a mobilização de equipamentos e o transporte de materiais deverão ser feitos de modo a não prejudicar a circulação de pessoas e outros serviços, obedecendo sempre à máxima segurança contra acidentes.
- 2.12.** Os serviços deverão ser realizados de forma que não interfira na rotina de trabalho da Contratante.
- 2.13.** Deverão ser utilizados equipamentos de segurança individual para execução dos serviços.
- 2.14.** A Contratada deverá realizar a proteção dos pertences da empresa com lonas plásticas. Sendo que, após o término de cada turno, deverá ocorrer a imediata limpeza do ambiente e o reposicionamento de moveis e equipamentos para a sua posição original, caso tenham sido movimentados.
- 2.15.** A Contratada deverá atender todas as normas de segurança, sendo responsável pela segurança dos operadores e pelas medidas de prevenção de acidentes durante a execução dos serviços, tanto para seus funcionários quanto para terceiros.
- 2.16.** Toda a mão de obra fornecida pela Contratada deverá possuir experiência e habilitação para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos.
- 2.17.** A supervisão dos trabalhos pela Contratada deverá estar a cargo de profissional devidamente habilitado e registrado no CREA.
- 2.18.** Os produtos utilizados, bactericidas e fungicidas, devem ser registrados no Ministério da Saúde e/ou autorizados pela ANVISA, garantindo a saúde e segurança dos envolvidos, conforme preconizado pela Portaria nº 3.523/GM, de 28 de agosto de 1998, art. 5º, b.

3. PRODUTOS A SEREM APRESENTADOS

3.1. Após a realização dos serviços, deverá a Contratada apresentar à Contratante os seguintes produtos, como condição indispensável para o recebimento definitivo do objeto:

3.1.1. Relatório de Serviços Executados, contendo:

- 3.1.1.1.** Memorial em vídeo ou fotográfico digital da situação dos dutos antes, durante e depois da limpeza. As fotos deverão ter cabeçalho com identificação dos dutos/locais;
- 3.1.1.2.** Mapeamento das aberturas e avaliações do sistema atual, com vistas a um bom controle de qualidade do ar;
- 3.1.1.3.** Descrição da equipe e dos equipamentos utilizados na realização dos trabalhos;
- 3.1.1.4.** Identificação, em desenhos fornecidos ou no relatório, das aberturas realizadas nos dutos
- 3.1.1.5.** Descrição do local e descrição resumida do serviço realizado;
- 3.1.1.6.** Declaração de conclusão do serviço;
- 3.1.1.7.** Observações gerais e sugestões e recomendações pertinentes.

3.1.2. Relatório de balanceamento técnico dos sistema climatizados, caso tenha sido necessário refazer o balanceamento.

4. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços deverão ser avaliados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

- 4.1.1.** Inspeção visual inicial dos dutos através de fotografias e/ou equipamentos robotizados dotada de microcâmera a cores, de alta definição e iluminação adequada para gravação em mídia digital, para fins de verificar as condições iniciais;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 4.1.2.** Recebimento de relatório em vídeo e fotográfico digital com a situação dos dutos antes, durante e depois da limpeza. As fotos e imagens deverão ter cabeçalhos com identificação dos dutos /locais;
- 4.1.3.** Inspeção visual posterior à realização dos serviços, para fins de verificar sua qualidade e eficiência nos mesmos termos da inspeção visual inicial;
- 4.1.4.** Verificação de laudo laboratorial da qualidade do ar contendo a identificação do laboratório, o nome, a assinatura e a identificação do registro do profissional no Conselho competente.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ANEXO IV – LISTA DE EQUIPAMENTOS POR UNIDADE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10665/2021

1. DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS POR UNIDADE

UNIDADE	DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE
Sede	Chillers Hitachi modelo RCU 11003s	2
	Compressor 60 TR	3
	Compressor 50 TR	1
	Torres de resfriamento	2
	Fancoil Hitachi modelo RAH1012 / 1,93KW - 10TR	21
	Bomba de condensação	3
	Bomba de água gelada	3
	Self Condensação 5TR	1
	Exaustor OTAM, modelo RSS500T30 - 2 CV	2
	Split Carrier 36.000 BTU	2
	Split Carrier 24.000 BTU	4
	Split Carrier 18.500 BTU	2
	Split (5 andar) 48.000 BTU	2
	Split (7 andar) 48.000 BTU	1
	Split Springer 9.000 BTU	1
	Split Hi-Wall Carrier 48.000 BTU	2
	Ar condicionado ACJ Springer Carrier 18.000 BTU	2
	Ar condicionado ACJ Springer 10.000 BTU	2
	Ar condicionado Portatil Ariagel Pinguim 10.000 BTU	2
	Coren-SP Educação	Split Carrier 18.000 BTU
Split Carrier 22.000 BTU		1
Hi-wall Toshiba (evaporadora) MMK-AP0071H - 2,2kW		9
Hi-wall Toshiba (evaporadora) MMK-AP0091H - 2,8kW		16
Hi-wall Toshiba (evaporadora) MMK-AP0181H – 5,6kW		1
Cassete Toshiba (evaporadora) MMU-AP0121H – 3,6kW		1
Cassete Toshiba (evaporadora) MMU-AP0121MH – 3,6kW		8
Cassete Toshiba (evaporadora) MMU-AP0241H – 7,1kW		9
Cassete Toshiba (evaporadora) MMU-AP0301H - 9kW		2
Cassete Toshiba (evaporadora) MMU-AP0481H - 14kW		8
Cassete Toshiba (evaporadora) MMU-AP0561H - 16kW		1
Condensadora Toshiba MMY-1001HT7 10 HP (8 TR)		3
Condensadora Toshiba MMY-1201HT7 12 HP (9,6 TR)		4
Caixa de Ventilação Projelmec		2



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

UNIDADE	DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE
	Ventilador Multivac	6



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ANEXO V – TRATAMENTO QUÍMICO DA ÁGUA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10665/2021

1. COMPOSIÇÃO DO SISTEMA DE RESFRIAMENTO

1.1. Parâmetros e especificações dos equipamentos que integram o sistema de resfriamento de águas gelada e condensada do sistema de ar condicionado central do edifício Sede do Coren-SP:

PARÂMETROS E EQUIPAMENTOS	
2 torres de resfriamento	-
Parâmetro	Torres
Fabricante	Otam/ALPINA
Modelo	MOC/RSD 700730
Número de células	2
Volume da bacia da torre (m ³)	2
Regime de operação (hora/dia x dia/mês)	dez/30
Temperatura de entrada, (°C)	35
Temperatura de saída, (°C)	29,5
Gradiente de temperatura (°C)	5,5
Vazão de recirculação (m ³ /hora)	76,5 cada bomba (2 operam)
Perdas por evaporação (m ³ /hora)	1,515
Perdas por arraste (m ³ /hora)	0,138
Purgas p/manter 9 (nove) ciclos (m ³ /hora)	0,051
Reposição – evap.+ arraste + purga (m ³ /hora)	1,704
Perdas líquidas – purga + arraste – (m ³ /hora)	0,189
Água de reposição	SABESP
Metalúrgica do sistema	PVC
Água gelada	Volume: 4,4 m ³ para atender a dois Chillers
Central de água gelada Chiller 01	01/110TR/2 compressores 105 KW RA09CAG1/Série 702/39
Central de água gelada Chiller 02	01/110TR/ 2 compressores 105 KW RA09CAG1/Série 702/40

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços de regulagem das bombas dosadoras e coleta das amostras para as análises físico-química e microbiológica deverão ocorrer com frequência mínima mensal.

2.2. Coleta de amostras, análise e tratamento contínuo para manutenção preventiva e, eventualmente, corretiva, do circuito de águas geladas e condensadas do sistema de ar condicionado.

2.3. O tratamento contínuo deverá ser executado da seguinte maneira:

2.3.1. **Diariamente** nos sistemas de águas condensadas por meio de bombas dosadoras automáticas com inibidores de corrosão e biocida que protejam a superfície metálica de corrosão e



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

evitem a proliferação de micro-organismos, em conformidade com os padrões técnicos que deverão constar, obrigatoriamente, no primeiro relatório.

2.3.2. Mensalmente nos sistemas de águas geladas e com inibidores de corrosão, conforme resultados obtidos por meio das análises realizadas em cada sistema.

2.3.3. Trimestralmente nas bandejas dos fancoils através de microbicida específico, neutralizador de odores, biodegradável, não corrosivo, não tóxico e que combata e previna a proliferação ou formação de fungos, bactérias, algas e biofilme. Deverá ser observada a capacidade do equipamento para efeito do dimensionamento do tipo de tratamento.

2.3.4. Anualmente ou sempre que necessário: realizar a limpeza química, cujo procedimento deverá constar no primeiro relatório mensal a fim de avaliação pelo Fiscal do Contrato

3. PROCEDIMENTOS PARA COLETA DE AMOSTRAS E ANÁLISE TÉCNICA

3.1. A análise dos **parâmetros físico-químicos** deverá observar as seguintes determinações:

3.1.1. As análises físico-químicas deverão ser realizadas de acordo com os parâmetros para a água gelada e água condensada conforme apresentado no quadro abaixo:

	Item	Sistema de água	
		Água de circulação	Água de reposição
Itens padrão	pH (250C)	6,5 ~ 8,2	6,0 ~ 8,0
	Condutividade Elétrica (mSm) (250C)	80 ou menos	30 ou menos
	{µScm} (250C)	{800 ou menos}	{300 ou menos}
	Íon de cloro (mg CL ⁻¹ / l)	200 ou menos	50 ou menos
	Íon de sulfato (mg SO ₄ ⁻² / l)	200 ou menos	50 ou menos
	Consumo de ácido (Ph4.8) (mg CaCO ₃ /l)	100 ou menos	50 ou menos
	Dureza total (mg CaCO ₃ /l)	200 ou menos	70 ou menos
	Dureza de cálcio (mg CaCO ₃ /l)	150 ou menos	50 ou menos
Itens de referência	Silica L (mg SiO ₂ /l)	50 ou menos	30 ou menos
	Total Ferro (mg Fe/l)	1,0 ou menos	0,3 ou menos
	Total Cobre (mg Cu/l)	0,3 ou menos	0,1 ou menos
	Íon Sulfuroso (mg S ⁻² /l)	Não pode ser detectado	
	Íon de Amônia (mg NH ⁺⁴ / l)	1,0 ou menos	0,1 ou menos
	Cloro Residual (mg Cl/ l)	0,3 ou menos	0,3 ou menos
	Dióxido de Carbono e, suspensão (mg CO ₂ /l)	4,0 ou menos	4,0 ou menos
	Índice de Estabilidade	6,0 ~ 7,0	-

Quadro I – Parâmetros físico-químicos

3.1.2. Os parâmetros a serem avaliados são apenas referência para execução dos serviços, devendo a Contratada providenciar todos os demais parâmetros que forem necessários para manter a efetiva qualidade da água dos sistemas a que se refere o objeto deste descritivo.

3.1.3. Será necessário definir ponto de coleta que não sofra influência externa e limpá-lo de forma a garantir a não contaminação da amostra;

3.1.4. Utilizar luvas de látex e bolsas térmicas;

3.1.5. Evitar o uso de conservantes nas amostras;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

3.1.6. Encaminhar prontamente as amostras coletadas ao laboratório, acondicionando-as em conformidade com as normas técnicas aplicáveis a este tipo de conservação. O tempo entre a coleta e a análise não poderá exceder 12 (doze) horas.

3.1.7. Os dados levantados nas análises por amostragem deverão, obrigatoriamente, constar nos relatórios mensais, contendo as seguintes informações:

- a) Introdução (razão social, endereço, CNPJ, contato, *e-mail*, telefone e fax da Contratada);
- b) Nomenclatura;
- c) Procedimentos utilizados nas coletas e análises;
- d) Laudos das análises físico-químicas das águas geladas, condensadas e dos reservatórios e laudo de análise microbiológica das águas condensadas;
- e) Cronograma dos serviços a executar (durante a vigência do Contrato), executado e previsto para o mês seguinte;
- f) Gráfico dos resultados obtidos com destaque aos valores apresentados fora dos padrões;
- g) Relação dos equipamentos, instrumentos (com data de aferição e validade de utilização), ferramentas e EPI's utilizados;
- h) Tabela dos materiais empregados no mês de referência, o acumulado e a composição química dos mesmos, indicando o fabricante e a data de validade;
- i) Tratamentos químicos realizados, previstos ou sugeridos;
- j) Conclusão contendo: tempo de execução do serviço; dificuldades encontradas; resumo das anormalidades e dos fatos ocorridos no período; comentários do sistema de ar-condicionado envolvidos diretamente com a prestação dos serviços; sugestões e outros pontos considerados relevantes por parte da Contratante ou da Contratada.

3.2. Para **análises microbiológicas**:

3.2.1. Realizar o mesmo procedimento da análise físico-química;

3.2.2. Deverá ser coletada cerca de 100 ml de água em frasco de vidro, esterilizado em autoclave, radiação U.V. e micro-ondas; e posteriormente embalado em papel alumínio de modo que seu gargalo e a tampa permaneçam protegidos.

4. LAUDOS TÉCNICOS MENSAIS

4.1. Nos laudos deverão constar:

4.1.1. A razão social, endereço e CNPJ do laboratório;

4.1.2. Nomes dos Responsáveis Técnicos por sua elaboração e suas respectivas inscrições nos Conselhos profissionais correspondentes;

4.1.3. Data e hora da coleta e da análise, mês de referência e pontos de coleta;

4.1.4. Metodologia e instrumentos utilizados;

4.1.5. Valores de referência dos parâmetros analisados;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

4.1.6. Resultados obtidos, avaliação, observações e indicações para continuidade ou alteração do tratamento, bem como eventuais necessidades de manutenção corretiva.

4.1.6.1. Caso a contratada apresente laudo não conforme, deverá enviar em conjunto todas as orientações, medidas e prazos necessários para a devida regularização do sistema.

5. SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS SEM ÔNUS ADICIONAIS PARA A CONTRATANTE:

5.1. Limpeza mecânica anual das duas torres de resfriamento que compõem o sistema, devendo ser refeito em número de vezes a ser definido conforme as necessidades do circuito de águas, por meio de hidrojateamento ou técnica equivalente em resultados.

5.2. Todos os testes químicos e biológicos, ensaios, materiais utilizado nas verificações e testes de equivalência, bem como as adaptações necessárias na forma de coleta, análise, tratamento e apresentação do relatório mensal.

5.3. Disponibilização de purgas para análise e bombas de dosagem automática ou semiautomática, em regime de comodato.

6. PRODUTOS QUÍMICOS E INSTRUMENTOS UTILIZADOS

6.1. Quanto aos produtos químicos e equipamentos fornecidos ou utilizados, a Contratada deverá obedecer às considerações abaixo:

6.1.1. Os produtos químicos utilizados deverão possuir Boletins Técnicos e Fichas de Segurança, atendendo às especificidades do sistema de águas gelada e condensada. Os documentos deverão estar à disposição da Contratante sempre que solicitado.

6.1.2. Os produtos novos, comprovadamente de primeira qualidade, deverão ser apresentados ao Fiscal do Contrato/Área Técnica antes da primeira aplicação. O descarte dos produtos inutilizáveis, remanescentes do contrato anterior, será de responsabilidade da Contratada;

6.1.3. Comunicar de imediato ao Fiscal do Contrato o uso indevido dos materiais, produtos, ferramentas ou equipamentos da Contratada por pessoa não autorizada;

6.1.4. O fornecimento, manuseio, calibração, conservação e transporte de todo e qualquer material ou equipamento utilizado na coleta, análise ou tratamento, bem como o armazenamento dos produtos químicos utilizados, é de inteira responsabilidade da Contratada.

6.1.5. Qualquer modificação no material ou equipamento utilizado na coleta, análise ou tratamento, deverá ser comunicada formalmente ao Fiscal do Contrato com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, para avaliação da Contratante.

7. DEVERES DA CONTRATADA ESPECÍFICOS PARA O SERVIÇO

7.1. Apresentação, em até 10 (dez) dias corridos do início da vigência contratual, de **Plano de Trabalho** para realização do tratamento químico, para aprovação da Contratante. O Plano de Trabalho deverá contemplar as tarefas previstas neste descritivo e conter a descrição sumária dos serviços a serem executados, a metodologia de trabalho a ser aplicada e a relação de máquinas, ferramentas e equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços.

7.2. Possuir laboratório físico-químico e bacteriológico próprio ou conveniado, com corpo técnico capacitado para realização de análises de amostras e assistência técnica.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 7.3.** Fornecer, sempre que solicitado pelo Contratante, amostras dos materiais a serem empregados nos serviços antes de sua execução, bem como os respectivos Boletins Técnicos e Fichas de Segurança de cada produto, em conformidade com as especificações da ANVISA.
- 7.4.** Certificar-se da calibração dos equipamentos a serem utilizados para coleta das amostras de água em conformidade com as determinações do INMETRO e normas técnicas cabíveis. A calibração deverá ser devidamente comprovada em registros constantes nos relatórios mensais.
- 7.5.** Atender, rigorosamente, na execução dos serviços e nos materiais a serem utilizados, ao disposto no Código Civil, às Normas Técnicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, às normas de Medicina e Segurança do Trabalho, às normas e Portarias do Ministério da Saúde e ANVISA e às demais normas e regulamentos pertinentes.
- 7.6.** Prover todas as ferramentas e produtos químicos necessários para a correta execução dos serviços e de forma a preservar a superfície das tubulações e dutos por onde a água resfriada é conduzida ou possa entrar em contato.
- 7.7.** Responsabilizar-se pelo devido armazenamento e acondicionamento dos produtos químicos a serem aplicados nas instalações do sistema de águas geladas e condensadas da Contratada.
- 7.8.** Realizar testes, regulagens, coleta de material para análise e manutenção da bomba dosadora, análise físico-química, aplicação dos produtos para tratamento e controle. A periodicidade das intervenções deverá ser mensal, não sendo descartada a hipótese de quinzenais até que os devidos ajustes de transição tenham sido realizados juntamente à equipe de manutenção permanente do ar condicionado da sede do Coren-SP.
- 7.9.** Para coleta será necessária a entrega de relatório técnico com o devido registro das análises, manutenções e medições realizadas pelo profissional escalado pela Contratada. O prazo para entrega dos relatórios é de 10 (dez) dias úteis após a coleta do material para análise.
- 7.10.** Emitir relatório mensal sobre o acompanhamento técnico e análise dos serviços, contendo valores de parâmetro físico-químico e de controle biológico. Apresentar conclusão técnica acerca da qualidade verificada e indicação das medidas a serem tomadas, respeitando os instrumentos normativos legais vigentes quanto às dosagens e características dos produtos empregados.
- 7.11.** Em caso de emergência a contratada deverá comparecer ao local de prestação de serviço em até 24 horas corridas após o chamado, garantindo a aplicação, o fornecimento dos produtos químicos e as medições adequadas sempre que necessário.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ANEXO VI – PLANO DE MANUTENÇÃO – A (SISTEMAS FAN COIL) PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10665/2021

1. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE ATENDIMENTO

1.1. A Contratada deverá enviar à Contratante, em até 10 (dez) dias úteis após a vigência do contrato, o cronograma com o plano de manutenção preventiva anual.

2. OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

2.1. Diariamente:

- a) Operar o sistema de ar condicionado, observando o comportamento e balanceamento das cargas térmicas através de medições e leituras;
- b) Inspeccionar o funcionamento geral de todas as instalações, dando vital importância às vibrações e ruídos anormais;
- c) Inspeccionar e verificar o funcionamento de todos os elementos de segurança e controle;
- d) Realizar e coordenar dosagem de produtos químicos no tratamento da água gelada e condensada, a fim de obter as correções necessárias;
- e) Ajustar a vazão da água dos condensadores;
- f) Anotar em relatório as ocorrências normais e anormais observadas durante o funcionamento;
- g) Verificar o funcionamento do sistema de compensação no circuito das águas;
- h) Medir temperatura em todos os ambientes; Medir leituras de pressão de óleo da centrífuga ou chiller;
- i) Verificar e eliminar sujeira, odores desagradáveis, fontes de ruídos, infiltrações, armazenagem de produtos químicos, fontes de radiação de calor excessivo e fontes de geração de microorganismos nos ambientes climatizados.

2.2. Mensalmente:

2.2.1. Condicionadores de ar:

- a) Recompôr isolamento térmico das tubulações de água e de ar do sistema de ar condicionado central;
- b) Realizar limpeza externa dos aparelhos;
- c) Verificar o fecho das tampas e parafusos dos painéis, completando o que falta;
- d) Verificar e corrigir vazamentos de água;
- e) Lavar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) os filtros de ar e verificar o seu estado;
- f) Verificar e corrigir o alinhamento e fixação das polias dos ventiladores;
- g) Verificar o estado e corrigir o esticamento das correias do ventilador;
- h) Observar e corrigir ruídos e vibrações dos ventiladores;
- i) Trocar a graxa dos rolamentos não blindados dos ventiladores;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- j) Reapertar os parafusos dos mancais e suportes;
- k) Medir e registrar as pressões de funcionamento dos grupos/linhas frigorígenas;
- l) Verificar e completar o nível de óleo nos compressores;
- m) Verificar o vazamento de gás refrigerante;
- n) Fazer a verificação do quadro elétrico referente a superaquecimento de partes, reparando as irregularidades;
- o) Reapertar as ligações e os fusíveis;
- p) Medir e registrar a tensão elétrica e as correntes absorvidas pelos motores;
- q) Medir a temperatura do bulbo seco de retorno e insuflação;
- r) Limpar os ralos da sala de máquinas e colocar as mangueiras de drenagem;
- s) Lavar os filtros e as câmaras dos fan coil;
- t) Verificar e corrigir nível de óleo da centrífuga ou chiller, substituindo quando necessário;
- u) Verificar sistema de lubrificação do "Guide Vanes" da centrífuga ou chiller;
- v) Inspeccionar câmara de bóia da centrífuga ou chiller;
- w) Inspeccionar bomba de óleo da centrífuga ou chiller;
- x) Verificar folga do eixo dos motores elétricos;
- y) Verificar operação do sensor de temperatura;
- z) Verificar posicionamento, fixação e balanceamento da hélice ou turbina.

2.2.2. Ventiladores e exaustores:

- a) Verificação da existência de acúmulo de sujeira, danos, corrosão e perfeita fixação;
- b) Verificação do balanceamento do rotor;
- c) Verificação da correta operação do ajuste de pás;
- d) Verificação do ruído dos mancais;
- e) Lubrificação dos mancais;
- f) Verificação de vazamentos nas ligações flexíveis;
- g) Verificação da correta operação dos amortecedores de vibração;
- h) Verificação da correta instalação dos protetores (segurança);
- i) Verificação da correta operação dos controles de vazão;
- j) Verificação da operação do dreno de água;
- k) Limpeza adequada para o correto funcionamento;
- l) Verificar funcionamento do motor;
- m) Verificar, lubrificar e substituir componentes;
- n) Medir pressões de equilíbrio;
- o) Medir pressões de funcionamento;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

p) Substituição de correias, rolamentos, mancais, etc., quando necessário.

2.2.3. Na torre de resfriamento de água e bombas:

- a) Limpar filtros de água;
- b) Verificar e eliminar vazamentos de água;
- c) Limpar a grade de entrada de ar;
- d) Verificar e corrigir o alinhamento do acoplamento da bomba, através de relógio comparador;
- e) Verificar, corrigir e limpar a distribuição de água nas canaletas da torre;
- f) Limpar o motor e a bomba;
- g) Verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais;
- h) Verificar e lubrificar os mancais do ventilador da torre;
- i) Verificar a fixação e alinhamento das polias do ventilador, corrigindo, se necessário;
- j) Reapertar os parafusos dos mancais do ventilador e seu motor;
- k) Verificar e completar o nível de óleo do redutor de velocidade;
- l) Medir e registrar as temperaturas da entrada e saída de água da torre;
- m) Substituir acoplamentos, gaxetas, elementos, mancais, rolamentos, etc., quando necessário.

2.3. Semestralmente:

2.3.1. Nos condicionadores de ar:

- a) Limpar e lavar a serpentina de resfriamento;
- b) Medir e registrar a temperatura da serpentina em funcionamento, bem como superaquecimento;
- c) Medir e registrar a temperatura do compressor de linha de sucção, cabeçote e cárter;
- d) Medir e registrar a temperatura da água de condensação na entrada e saída dos condensadores;
- e) Medir e registrar a temperatura do motor dos ventiladores;
- f) Verificar e reparar os contatos de força das chaves magnéticas;
- g) Varetamento e lavagem dos chillers / centrífuga.
- h) Testar a ação dos relês térmicos, reajustando os mesmos.

2.3.2. Na torre de resfriamento:

- a) Trocar o óleo da bomba;
- b) Trocar o óleo do redutor de velocidade do ventilador;
- c) Verificar e reparar conduítes, boxes e tampas das caixas de passagem da rede elétrica;
- d) Escovar e pintar as partes afetadas pela corrosão ou;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- e) Testar e reajustar a regulagem dos relês térmicos e das chaves magnéticas;
- f) Verificar e corrigir o estado dos contatos de força das chaves magnéticas.
- g) Trocar as correias, caso necessário.
- h) Outros serviços que se fizerem necessários.

2.3.3. A primeira execução dos serviços semestrais deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados do início da vigência contratual.

2.4. Anualmente

2.4.1. Nas centrífugas ou chiller:

- a) Transferir toda carga de refrigerante para cilindro ou tanque de estocagem;
- b) Revisar conjunto bomba de óleo;
- c) Revisar conjunto de purga;
- d) Revisar câmara de bóia;
- e) Revisar conjunto de "Guide Vanes";
- f) Substituir todos os filtros e juntas do equipamento;
- g) Efetuar limpeza mecânica dos trocadores de calor (Verificar necessidade de rejuvenescimento);
- h) Efetuar pressurização do sistema com nitrogênio para testes de vazamento;
- i) Efetuar desidratação e vácuo do sistema;
- j) Efetuar carga de óleo e refrigerante;
- k) Efetuar aferição de todos os dispositivos de segurança e operação do equipamento;
- l) Efetuar "check-list" para novo "start-up";
- m) Efetuar "start-up" e acompanhamento de funcionamento;
- n) Outros serviços que se fizerem necessários;

2.4.2. A primeira execução dos serviços anuais deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias contados do início da vigência contratual.

3. ANÁLISE DAS VIBRAÇÕES MECÂNICAS

3.1.A Contratada deverá realizar a análise de vibrações mecânicas nos motores elétricos em geral, motobombas, grupos-geradores, compressores e demais equipamentos pertinentes a este ensaio, com o objetivo de diagnosticar corretamente o estado geral do equipamento (racionalizando desta forma os custos de manutenção ocasionando o aumento da vida útil dos mesmos), evitando falhas operacionais e/ou substituição de peças e componentes de forma prematura, em periodicidade bimestral desde que não comprometa o desempenho/vida útil dos equipamentos do Coren-SP.

3.2.Deverão ser emitidos relatórios, os quais serão encaminhados para a Fiscalização, no caso da necessidade de substituição de peças e componentes, além do registro no quadro/ficha de manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos pertinentes a este ensaio.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ANEXO VI – PLANO DE MANUTENÇÃO – B (SISTEMAS SPLIT)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10665/2021

1. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE ATENDIMENTO

1.1. A Contratada deverá enviar à Contratante, em até 10 (dez) dias úteis após a vigência do contrato, o cronograma com o plano de manutenção preventiva anual.

2. OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

2.1. Quinzenalmente

j) Realizar inspeção e proceder com limpeza (quando recuperável) ou substituição (quando descartável) dos filtros de ar.

2.2. Mensalmente:

- a) Verificar a existência de vazamentos e, se houver, corrigir;
- b) Proceder com inspeção, limpeza e reaperto geral em bornes, contatos, conexões de terra e neutro, etc.;
- c) Verificar a atuação e regulagem dos termostatos e chaves;
- d) Medir a tensão e a corrente do equipamento, comparando-as com os valores de placa;
- e) Verificar se há desbalanceamento entre as fases e corrigir;
- f) Verificar a sequência das fases do equipamento (relé de sequência de fase);
- g) Verificar se há aquecimento anormal nos motores elétricos e corrigir;
- h) Inspecionar e corrigir tampas soltas, fixação de parafusos e etc. no gabinete;
- i) Verificar a vedação do gabinete e corrigir, se necessário;
- j) Verificar o isolamento térmico do gabinete;
- k) Ajustar parâmetros de setpoint de temperatura no controlador;
- l) Efetuar limpeza externa dos componentes do circuito frigorífico;
- m) Efetuar teste de operação do equipamento;
- n) Verificar e limpar bandeja de captação de água de condensado;
- o) Verificar e limpar o sistema de drenagem, inclusive os ralos sifonados;
- p) Verificar o alinhamento das polias e tensão nas correias de transmissão da evaporadora e condensadora.

2.3. Trimestralmente:

- a) Verificar todas as conexões elétricas, bornes, etc., procedendo com reaperto;
- b) Verificar o nível d'água do circuito de umidificação;
- c) Verificar o estado, isolamento e o aquecimento dos cabos elétricos;
- d) Verificar e eliminar pontos de corrosão no gabinete, no compressor e nos moto ventiladores;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- e) Medir e registrar a pressão do gás refrigerante na sucção e descarga do(s) compressor(es);
- f) Medir e registrar as temperaturas do ar na entrada e na saída da serpentina do evaporador;
- g) Medir e registrar as temperaturas na sucção e na linha de líquido;
- h) Verificar a operação das válvulas e registros do circuito refrigerante;
- i) Verificar vazamentos pelas válvulas de serviço de todas as linhas do circuito;
- j) Verificar e eliminar a existência de danos e focos de corrosão no circuito frigorífico;
- k) Verificar o estado de conservação dos moto ventiladores;
- l) Verificar o funcionamento dos dispositivos de controle e segurança do compressor;
- m) Verificar e eliminar vazamentos do circuito refrigerante;
- n) Verificar, efetuar limpeza externa e pentear as serpentinas;
- o) Para unidades Split Inverter, medir a tensão com rotor travado e observar queda de tensão até que o protetor desligue (somente quando aplicável).

2.4. Semestralmente:

- a) Lubrificar os mancais dos moto ventiladores;
- b) Medir o ciclo de sub resfriamento e ajustar se necessário;
- c) Medir o superaquecimento e ajustar se necessário;
- d) Efetuar tratamento químico, de modo a desobstruir as serpentinas;
- e) Efetuar a lavagem das unidades condensadoras e evaporadoras, lavando com produto adequado;
- f) Limpar as grelhas dos dampers de retorno na casa de máquinas;
- g) Verificar e corrigir isolamento térmico dos dutos da casa de máquinas;
- h) Lavar os pisos e as paredes das casas de máquinas;
- i) Medir e registrar a vazão de ar na serpentina.
- j) Medir e anotar a tensão e a corrente elétrica.

2.4.1. A primeira execução dos serviços anuais deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias contados do início da vigência contratual.

3. ANÁLISE DAS VIBRAÇÕES MECÂNICAS

3.1. A Contratada deverá realizar a análise de vibrações mecânicas nos motores elétricos em geral, motobombas, grupos-geradores, compressores e demais equipamentos pertinentes a este ensaio, com o objetivo de diagnosticar corretamente o estado geral do equipamento (racionalizando desta forma os custos de manutenção ocasionando o aumento da vida útil dos mesmos), evitando falhas operacionais e/ou substituição de peças e componentes de forma prematura, em periodicidade bimestral desde que não comprometa o desempenho/vida útil dos equipamentos do Coren-SP.

3.2. Deverão ser emitidos relatórios, os quais serão encaminhados para a Fiscalização, no caso da necessidade de substituição de peças e componentes, além do registro no quadro/ficha de manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos pertinentes a este ensaio.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ANEXO VI – PLANO DE MANUTENÇÃO – C (SISTEMAS VRF)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10665/2021

1. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE ATENDIMENTO

1.1. A Contratada deverá enviar à Contratante, em até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato, o cronograma com o plano de manutenção preventiva anual.

2. OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

2.1. SISTEMA DE AR CONDICIONADO CENTRAL VRF

2.1.1. Mensalmente

2.1.1.1. Filtro de ar

- p) Limpar o elemento filtrante;
- q) Verificar danos e corrosão do suporte e existência de frestas;
- r) Verificar e corrigir o ajuste da moldura do filtro na estrutura;
- s) Substituição dos filtros descartáveis (evaporador) informar data da substituição ___/___/___.

2.1.1.2. Bandejas (Evaporador, Condensador, Ventiladores e Exaustores)

- a) Verificar e limpar o sistema de drenagem do condensado da bandeja com produto biodegradável para remoção do biofilme;
- b) Verificar vazamento e corrigir, se necessário.

2.1.1.3. Evaporadores

- a) Verificação de aletas amassadas (pentear se necessário) do evaporador;
- b) Eliminação de focos de corrosão com posterior pintura, nas molduras.

2.1.1.4. Condensadores

- a) Verificação de aletas amassadas (pentear se necessário) do condensador;
- b) Eliminação de focos de corrosão com posterior pintura, nas molduras;
- c) Limpeza da serpentina (aletado do condensador com produto biodegradável e água, para remoção de incrustações.

2.1.1.5. Gabinete

- a) Lavar externamente;
- b) Verificar a vedação dos painéis de fechamento, fixação e danos, substituindo, se necessário;
- c) Verificar e eliminar ruídos anormais e ou vibrações;
- d) Verificar o mecanismo de renovação de ar;
- e) Verificar botoeiras, chaves, knobs, etc. e repor, se necessário;
- f) Verificar atuação do termostato e chave seletora.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

2.1.1.6. Ventiladores / Exaustores

- a) Verificar ruído dos mancais e lubrificar, se necessário;
- b) Verificar correias – Tensão e Desgaste;
- c) Medir as correntes de fase (R___) (S___) (T___) dos ventiladores;
- d) Medir as tensões de fase (RS___) (RS___) (ST___) dos ventiladores.
- e) Verificar fixação e alinhamento das polias e mancais;
- f) Verificar alinhamento e o nível do eixo do ventilador.

2.1.1.7. Motores elétricos

- a) Limpar e verificar danos e corrosão;
- b) Aperto dos parafusos de fixação;
- c) Verificação das vibrações e ruídos anormais;
- d) Verificação do acoplamento;
- e) Verificação do aquecimento excessivo nos mancais.

2.1.1.8. Compressor

- a) Verificar fixação e vibrações ou ruídos anormais;
- b) Verificar o aterramento;
- c) Medir a pressão de sucção (___);
- d) Medir a pressão de descarga (___);
- e) Medir as correntes de fase (R___) (S___) (T___) dos compressores;
- f) Medir as tensões de fase (RS___) (RS___) (ST___) dos compressores;
- g) Verificar a elasticidade dos coxins de borracha dos compressores;
- h) Verificar fiação de alimentação elétrica.

2.1.1.9. Circuito refrigerante

- a) Verificar e corrigir vazamento de gás, se necessário;
- b) Verificar e corrigir isolamento das tubulações.

2.1.1.10. Medições

- a) Temperatura de insuflamento (___°C);
- b) Temperatura do ar de retorno na serpentina (___°C);
- c) Temperatura do ar externo (___°C);
- d) Temperatura do cárter do compressor (___°C);
- e) Temperatura na saída (___°C) e entrada (___°C) do condensador (água ou ar);
- f) Temperatura de água gelada na entrada (___°C) e saída (___°C) do evaporador (cooler);



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

g) Tensão nos circuitos de força e comando, com relação à nominal e desbalanceamento.

2.1.1.11. Quadro elétrico

- a) Verificação da fixação dos componentes e terminais;
- b) Verificação da temperatura dos compressores;
- c) Substituição de cabos e terminais oxidados;
- d) Substituição de lâmpadas sinalizadoras queimadas;
- e) Verificação da regulagem de atuação dos relés de sobrecarga, em relação às correntes nominais dos motores;
- f) Verificação dos dispositivos de sinalização e alarme, se houver.
- g) Verificação do conversor de frequência, se houver.

2.1.2. Trimestralmente

2.1.2.1. Filtro de ar

a) Substituição (quando descartáveis) ou limpeza (quando reaproveitáveis) dos filtros (evaporador) informar data da substituição __/__/__.

2.1.2.2. Bandejas (Evaporador, Condensador, Ventilador e Exaustor)

- a) Verificar e eliminar danos e corrosão;
- b) Verificação da impermeabilização da bandeja do evaporador.

2.1.2.3. Evaporadores

- a) Limpeza da serpentina (aletado) do evaporador com produto biodegradável e água, para remoção do biofilme;
- b) Verificar a existência de danos e corrosão no aletado e moldura.

2.1.2.4. Condensadores

- a) Verificar a existência de danos e corrosão no aletado e moldura.

2.1.2.5. Gabinete

- a) Lavar internamente;
- b) Verificar o estado de conservação do isolamento termoacústico e substituir na existência do bolor.

2.1.2.6. Ventiladores

- a) Verificar balanceamento.

2.1.2.7. Motores elétricos

- a) Verificar e corrigir fixação e amortecedores de vibração;
- b) Verificação e lubrificação de rolamentos (se necessário);
- c) Medição da resistência do isolamento do motor;
- d) Verificar aterramento.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

2.1.2.8. Compressor

- a) Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão;
- b) Reaperto dos bornes e conexões.

2.1.2.9. Circuito refrigerante

- a) Verificar isolamento térmico e substituir, se necessário;
- b) Medir e ajustar o Superaquecimento (___) do circuito refrigerante;
- c) Medir e ajustar o Subresfriamento (___) do circuito refrigerante.

2.1.2.10. Medições

- a) Temperatura na linha de sucção (___ °C);
- b) Temperatura na linha de líquido (___ °C);
- c) Vazão de ar na tomada de ar exterior (___), conferindo com o projeto.

2.1.2.11. Quadro elétrico

- a) Limpeza dos quadros e componentes;
- b) Verificação dos contatos, providenciando a limpeza ou substituição.

2.1.3. Semestralmente

2.1.3.1. Ventiladores / Exaustores/Caixas de ventilação

- a) Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão, incluindo rotores;
- b) Verificar fixação e amortecedores de vibração;
- c) Verificar rolamento do(s) motor(es).

2.1.3.2. Compressor

- a) Verificar a atuação dos pressostatos;
- b) Verificar a atuação dos dispositivos de sobrecarga.

2.1.3.3. Circuito refrigerante

- a) Verificar e corrigir fixação, danos e corrosão das tubulações;
- b) Verificar filtro secador e válvulas de expansão.

2.1.3.4. Motores elétricos

- a) Verificar rolamento do(s) motor(es).

2.1.3.5. A primeira execução dos serviços de periodicidade semestral deverá ser realizada até 30 (trinta) dias após o início da vigência contratual.

2.1.4. Anualmente

2.1.4.1. Gabinetes

- d) Pintura e tratamento anticorrosivo da base do chassi e demais componentes necessários.

2.1.4.2. Aparelhos / unidade evaporadora



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- e) Remover e transportar até oficina para abertura, verificação, limpeza e revisão geral de todo o conjunto;
- f) Pintura e tratamento anticorrosivo do corpo de equipamento e a base do chassi e demais componentes necessários;
- g) Lubrificação e ajuste;
- h) Testes e medições em bancada.

2.1.4.3. A primeira execução dos serviços de periodicidade anual deverá ser realizada até 90 (noventa) dias após o início da vigência contratual.

3. ANÁLISE DAS VIBRAÇÕES MECÂNICAS

3.1. A Contratada deverá realizar a análise de vibrações mecânicas nos motores elétricos em geral, motobombas, grupos-geradores, compressores e demais equipamentos pertinentes a este ensaio, com o objetivo de diagnosticar corretamente o estado geral do equipamento (racionalizando desta forma os custos de manutenção ocasionando o aumento da vida útil dos mesmos), evitando falhas operacionais e/ou substituição de peças e componentes de forma prematura, em periodicidade bimestral desde que não comprometa o desempenho/vida útil dos equipamentos do Coren-SP.

3.2. Deverão ser emitidos relatórios, os quais serão encaminhados para a Fiscalização, no caso da necessidade de substituição de peças e componentes, além do registro no quadro/ficha de manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos pertinentes a este ensaio.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ANEXO VII – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico nº 12/2022 - Processo Administrativo nº 10665/2021

O arquivo encontra-se disponibilizado em formato .xlsx



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ANEXO VIII – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10665/2021

1. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme definido IN SEGES/MPDG nº 05/2017, é o mecanismo que define em bases compreensíveis, objetivamente observáveis e comprováveis os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e as respectivas adequações de pagamento com base nos resultados dos serviços efetivamente prestados, sendo que um dos seus principais objetivos é a busca da eficiência e o estímulo à melhoria constante dos serviços prestados.
2. O **IMR** mede a qualidade com que o serviço é executado e permite proporcionalizar o pagamento devido em função do recebimento do serviço com qualidade inferior à contratada, logo, não se trata de sanção, mas de instrumento objetivo para mensuração e liquidação do valor a ser pago pela prestação do serviço.
3. As ocorrências encontram-se organizadas de acordo com o crescente nível de severidade, correspondentes ao eventual impacto que causariam à normalidade no uso dos sistemas de climatização, na forma e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos.
4. O não cumprimento pela Contratada dos níveis mínimos de desempenho implicará em ajuste nos pagamentos (glosas), realizadas sobre o valor total da fatura do período de referência, sem prejuízo da eventual aplicação das demais sanções administrativas previstas em tópico específico do Termo de Referência.
5. A cada período de referência do contrato será efetuada a avaliação dos serviços prestados, com aplicação do IMR. Tendo a Contratada prestado todos os serviços dentro dos níveis mínimos de qualidade esperados, não haverá qualquer tipo de glosa na fatura a ser paga.
6. As partes declaram estar cientes das condições propostas neste Instrumento de Medição de Resultados e estabelecem, desde já, que os ajustes de valores e as penalidades aplicadas à Contratada por descumprimento dos parâmetros de qualidade indicados neste Instrumento serão descontadas no ato do pagamento da respectiva fatura, podendo ainda ser descontados da garantia oferecida ou cobrados judicialmente.
7. Caso a contratada tenha pontuação apurada igual ou superior a 35 (trinta e cinco) pontos, dentro de um período de 12 (doze) meses, o Coren-SP poderá dar início a procedimento de rescisão de contrato, por inexecução contratual, sem prejuízo da aplicação de demais sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório.
8. O indicador será avaliado por meio dos documentos que compõem os relatórios técnicos que comprovam a execução das rotinas atendidas/serviços solicitados no período de referência, bem como pelas demais métricas de acompanhamento do Fiscal de Contrato, incluindo notificações à Contratada por meio eletrônico nos casos em que for constatado qualquer tipo de inconformidade.
9. A avaliação da execução dos serviços será realizada na forma e de acordo com os critérios de aferição estabelecidos neste instrumento, dentro das condições, especificações e prazos definidos no *Anexo I – Termo de Referência*.
10. Caso a Contratada identifique a impossibilidade de execução das rotinas, e/ou dos chamados de manutenção preventiva/corretiva por quaisquer motivos, deverá, tão logo possível, reportar o fato ao fiscal de contrato, que avaliará as justificativas antes da apuração das ocorrências do período de referência.
11. Serão considerados na apuração do IMR apenas as ocorrências em que a Contratante der causa,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

sendo que, na hipótese de fato que permita a classificação da ocorrência em mais de um grau de severidade ou ocorrências que permitam a soma de mais de um fator, considerar-se-á a ocorrência do nível de severidade mais grave (maior pontuação).

TABELA 1 – NÍVEIS DE OCORRÊNCIAS PARA APLICAÇÃO DO IMR

OCORRÊNCIAS	VALOR DA INFRAÇÃO
<p>NÍVEL 01: Ocorrências classificáveis como de <u>baixa criticidade</u>, que não caracterizam interrupção operacional, mas que comprometem a conclusão satisfatória dos serviços e a execução contratual como um todo:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Sucessão de, ao menos, dois atrasos imotivados dentro de um único período avaliativo no atendimento de Ordem de Serviços;b) Serviços executados de forma relapsa, negligente ou desorganizados com impactos visuais não permanentes.c) Comparecimento de empregado sem uniforme ou crachá de identificação;d) Atraso na entrega de documentação acessória ou complementar, após cobrança formal por parte da fiscalização de contrato.e) Deixar de encaminhar à CONTRATANTE, ao fim do mês de prestação dos serviços, a documentação de funcionário substituto nos casos de cobertura de postos ou de substituição permanente.f) Deixar de atender as notificações da contratante no prazo estabelecido, incluindo-se neste caso a disponibilidade do preposto.g) Negligência na execução dos serviços, assim entendidos ausências dos postos de trabalho, desatenção quanto às atividades e normas, falta de urbanidade no trato interpessoal e outras situações análogas.h) Não providenciar substituição tempestiva de quaisquer ausências de postos de serviço por absenteísmo.i) Deixar de fornecer relatório técnico mensal no formato e prazo previsto, imotivadamente, após a devida notificação pela Contratante.j) Atraso imotivado na entrega de material;k) Deixar de fornecer os insumos para manutenção nos prazos previstosl) Deixar de substituir os equipamentos que apresentarem defeito e/ou rendimento insatisfatório, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da constatação feita pela empresa ou após a devida notificação;m) Outras ocorrências consideradas de baixa criticidade, devidamente documentadas pela fiscalização contratual.	<p>1 ponto por ocorrência, com acréscimo de 0,25 ponto por dia, enquanto perdurar a situação</p>
<p>NÍVEL 02: Ocorrências classificáveis como de <u>média criticidade</u>, que podem ocasionar alguma interrupção na manutenção da operacionalidade:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Serviços executados de forma relapsa, negligente ou desorganizados com impactos visuais permanentes, sem necessidade de ressarcimento pela Contratada;b) Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO ou abandoná-lo, sem motivo justificado ou determinação formal. (Por serviço não executado ou abandonado).c) Outras ocorrências consideradas de média criticidade, devidamente documentadas pela fiscalização contratual.	<p>1,5 ponto por ocorrência, com acréscimo de 0,5 ponto por dia, enquanto perdurar a situação</p>



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

OCORRÊNCIAS	VALOR DA INFRAÇÃO
<p>NÍVEL 03: Ocorrências classificáveis como de <u>alta criticidade</u>, que ocasionam interrupções na manutenção da operacionalidade ou risco de comprometimento das atividades essenciais e do patrimônio da Instituição:</p> <p>a) Descumprimento imotivado de obrigações relativas aos serviços emergenciais;</p> <p>b) Serviços executados de forma relapsa, negligente ou desorganizados com impactos visuais permanentes a serem ressarcidos pela Contratada.</p> <p>c) Empregados realizando trabalhos sem EPI de uso obrigatório;</p> <p>d) Dano provocado ao patrimônio do Coren-SP ou a terceiros (além de ressarcimento do bem e demais sanções cabíveis);</p> <p>e) Deixar de manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas no certame licitatório (<u>por verificação mensal</u>, quando da medição dos serviços).</p> <p>f) Outras ocorrências consideradas de alta criticidade, devidamente documentadas pela fiscalização contratual.</p>	<p>3 pontos por ocorrência, com acréscimo de 0,75 ponto por dia, enquanto perdurar a situação</p>

12. FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO

12.1. A faixa de ajuste no pagamento será definida pela soma das pontuações atribuídas às ocorrências produzidas no mês de referência para pagamento, conforme tabela 2 abaixo.

12.2. Os eventuais ajustes e glosas ocorrerão sobre o **valor total da fatura** do mês de referência da prestação dos serviços.

TABELA 2 – FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTOS

PONTUAÇÃO APURADA	PERCENTUAL DE DESCONTO NA FATURA DO MÊS DE REFERÊNCIA	PONTUAÇÃO APURADA	PERCENTUAL DE DESCONTO NA FATURA DO MÊS DE REFERÊNCIA
Até 5 pontos	0%	21	8,5%
6	1%	22	9%
7	1,5%	23	9,5%
8	2%	24	10%
9	2,5%	25	11,0%
10	3%	26	12,0%
11	3,5%	27	12,5%
12	4%	28	13,0%
13	4,5%	29	14,0%
14	5%	30	15,0%
15	5,5%	31	16,0%
16	6%	32	17,0%
17	6,5%	33	18,0%
18	7%	3	19,0%
19	7,5%	35	20,0%
20	8%		



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

12.3. Terminado o mês da prestação dos serviços, após o recebimento do relatório mensal, a fiscalização informará a Contratada da aplicação do IMR, com as respectivas ocorrências e pontuações, bem como informando o valor da Nota Fiscal a ser emitida, após eventual ajuste conforme o quadro de pontos da tabela acima, por meio da apresentação do seguinte relatório de ocorrências:

RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS	
EMPRESA CONTRATADA: _____	
MÊS/ANO DA VERIFICAÇÃO: _____/____	
Descrição	Pontuação
Ocorrência relacionada à execução contratual, julgada procedente. Data: ____/____/____ Breve descrição: _____ _____ Data da notificação (quando cabível): ____/____/____	
Ocorrência relacionada à execução contratual, julgada procedente. Data: ____/____/____ Breve descrição: _____ _____ Data da notificação (quando cabível): ____/____/____	
TOTAL DE PONTOS NO MÊS EM REFERÊNCIA:	
_____ Assinatura do Fiscal de Contrato Data: ____/____/____	



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ANEXO IX – ATESTADO DE VISTORIA

Pregão Eletrônico nº 12/2022 – Processo Administrativo nº 10665/2021

ATESTAMOS, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº []/20[], que a empresa [], inscrita no CNPJ/MF nº [], com endereço (endereço completo da Sede ou Filial, conforme participação na licitação), neste ato representada pelo(a) Sr(a). (nome do responsável pela realização da vistoria), portador(a) do RG nº [] e do CPF nº [], vistoriou, nesta data, o local e tomou conhecimento *in loco* das instalações e condições para a perfeita precificação do objeto do Processo Licitatório em referência.

São Paulo, ____ de _____ de 20[].

Representante do Coren-SP:

carimbo e assinatura

Representante da empresa:

assinatura



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ANEXO X – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Pregão Eletrônico nº 12/2022 - Processo Administrativo nº 10665/2021

DECLARO para fins de participação no Pregão Eletrônico nº [REDACTED]/20[REDACTED], que a empresa [REDACTED], com inscrição no CNPJ/MF sob o nº [REDACTED], com endereço (informar endereço completo da Sede ou Filial, conforme participação na licitação), neste ato representada por (representante legal da empresa), portador(a) do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], tem conhecimento de todas as informações a respeito do local e das condições de prestação dos serviços que são objetos desta licitação, e que não poderá alegar desconhecimento de qualquer detalhe ou particularidade.

Do mesmo modo, está ciente de que não serão aceitas em hipótese alguma a alteração, inclusão, renegociação ou reajuste dos preços ofertados na Licitação baseados em alegações de desconhecimento do local/serviço.

Local e Data

Nome completo e Assinatura do Representante Legal



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ANEXO XI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE ESCRITÓRIO

Pregão Eletrônico nº 12/2022 – Processo Administrativo nº 10665/2021

A empresa (Razão Social da Licitante), CNPJ nº _____, sediada na Rua _____, nº _____, (Bairro/Cidade), através de seu representante legal, (Nome/CI/CPF), em atendimento ao edital da licitação em epígrafe e em cumprimento ao disposto no item 10.6, “letra a”, do Anexo VII da IN SLTI/MPDG nº 05/2017 **DECLARA**, dentre as opções abaixo e sob as penas da Lei, que:

() Possui, na presente data, escritório na cidade de _____, na condição de:

() Matriz

() Filial

Localizada no seguinte endereço: *(preencher com o logradouro, número, complemento, bairro e CEP do escritório).*

() Por ocasião da contratação, instalará escritório na cidade de _____ ou nos municípios limítrofes a este, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.

DECLARA, ainda, que manterá a referida unidade em funcionamento durante toda a vigência do contrato, em caso de adjudicação da proposta.

Local e data

Nome completo e assinatura do representante legal

Orientações:

1. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa;
2. O texto poderá ser adaptado, desde que não falem quaisquer das informações solicitadas pela Administração neste modelo.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ANEXO XII – MODELO DE TERMO DE APRESENTAÇÃO DE PREPOSTO

Pregão Eletrônico nº 12/2022 – Processo Administrativo nº 10665/2021

(Cabeçalho da Empresa)

Ao Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo,

Gerência de Compras e Contratos

Setor de Administração de Contratos

Ref.: Contrato nº /

Assunto: Declaração de Nomeação de Preposto

A empresa _____, CNPJ _____, prestadora de serviços de _____, nas dependências do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, na unidade _____, conforme especificações constantes dos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº ____/____, nomeia, pela presente, o senhor(a) _____, RG nº _____ (órgão expedidor), inscrito no CPF nº _____, para representar a empresa durante o período de vigência, na execução do Contrato.

Local e data

Nome completo e assinatura do representante legal

Orientações:

1. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado empresa;
2. O texto poderá ser adaptado, desde que não falem quaisquer das informações solicitadas pela Administração neste modelo.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ANEXO XIII – MODELO DE PROPOSTA

Pregão Eletrônico nº 12/2022 – Processo Administrativo nº 10665/2021

Ao Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – Coren-SP	
Razão Social e CNPJ:	
Banco (código): _____	Agência: _____ Conta corrente: _____

RESPONSÁVEL PELOS CONTATOS COM O COREN-SP	
Nome/cargo:	
Telefone Fixo:	Telefone celular / whatsapp:
E-mail:	Outros (skype, teams, etc):

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO	
Nome/cargo:	
RG:	CPF:
Validade da Proposta: (mínimo de 60 dias, contados da data de sua emissão)	

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de climatização, incluindo mão de obra com dedicação exclusiva, materiais e equipamentos necessários à manutenção, nas instalações e nos equipamentos instalados nos edifícios Sede e Coren-SP Educação do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, conforme quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos.

GRUPO ÚNICO			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL (30 MESES)
1	Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de refrigeração, com dedicação exclusiva de mão de obra , incluindo ferramentas, EPI's, materiais de baixo custo e demais insumos	30 (trinta) meses	R\$
2	Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de refrigeração, sem dedicação exclusiva de mão de obra , incluindo ferramentas, EPI's, materiais de baixo custo e demais insumos		R\$
3	Prestação de serviços eventuais, de caráter imprevisível (RESERVA FIXA)		R\$
4	Fornecimento de materiais e peças de reposição, para execução dos serviços de manutenção corretiva dos sistemas de climatização		R\$
5	Fornecimento de materiais, peças de reposição e outros de caráter imprevisível (RESERVA FIXA)		R\$
6	Tratamento químico e a manutenção do sistema de resfriamento de água do		R\$



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

	sistema de ar condicionado central do Edifício Sede		
7	Limpeza de dutos e higienização de instalações do sistema de ar condicionado central do Edifício Sede		R\$
8	Anotação de Responsabilidade Técnica - ART		R\$
VALOR TOTAL DA PROPOSTA (30 MESES): R\$ _____ (VALOR POR EXTENSO)			

INDICAÇÃO DOS SINDICATOS, ACORDOS, CONVENÇÕES

INDICAÇÃO DO MÊS DA TABELA SINAPI UTILIZADA PARA OS ITENS 3 E 5

--

QUANTIDADE DE PESSOAL POR LOCALIDADE

Função	Qtde.	Localidade

RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Item / Especificação	Marca	Qtde.

OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

--

* CUSTOS DECORRENTES DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

--

**Preencher este tópico apenas se solicitado pelo Pregoeiro, para fins de comprovação de eventuais custos embutidos ou da exequibilidade da proposta*

OBSERVAÇÃO: O modelo de proposta deverá estar acompanhado do Anexo VII – Planilha de Custos e Formação de Preços.

Local e Data



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Nome completo e Assinatura do Representante Legal



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ANEXO XIV

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº []/20[]

Pregão Eletrônico nº 12/2022 – Processo Administrativo nº 10665/2021

CONTRATANTE – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO, denominado Coren-SP, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto nº 82 – Bela Vista – São Paulo - SP – CEP 01331-000, neste ato representado por seu Presidente James Francisco Pedro dos Santos, e

CONTRATADA – [Razão Social], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº []/[]-[]-[], com sede à [endereço completo com complementos da SEDE ou FILIAL, a depender com quem estamos contratando] - [Bairro] - [Cidade/Estado] - CEP []-[]-[] - telefone(s) ([]) []-[]-[] - e-mail(s) [], neste ato representada por seu [papel na empresa], [nome completo], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador do RG nº [] SSP/[] e inscrito no CPF sob nº []/[]-[]-[] .

Resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de climatização, incluindo mão de obra com dedicação exclusiva, materiais e equipamentos necessários à manutenção, nas instalações e nos equipamentos instalados nos edifícios Sede e Coren-SP Educação do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. O presente Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

GRUPO ÚNICO			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL (30 MESES)
1	Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de refrigeração, com dedicação exclusiva de mão de obra , incluindo ferramentas, EPI's, materiais de baixo custo e demais insumos	30 (trinta) meses	R\$
2	Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de refrigeração, sem dedicação exclusiva de mão de obra , incluindo ferramentas, EPI's, materiais de baixo custo e demais insumos		R\$
3	Prestação de serviços eventuais, de caráter imprevisível (RESERVA FIXA)		R\$
4	Fornecimento de materiais e peças de reposição, para execução dos serviços de manutenção corretiva dos sistemas de climatização		R\$
5	Fornecimento de materiais, peças de reposição e outros de caráter imprevisível (RESERVA FIXA)		R\$
6	Tratamento químico e a manutenção do sistema de resfriamento de água		R\$



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

	do sistema de ar condicionado central do Edifício Sede		
7	Limpeza de dutos e higienização de instalações do sistema de ar condicionado central do Edifício Sede		R\$
8	Anotação de Responsabilidade Técnica - ART		R\$
VALOR GLOBAL (30 MESES): R\$ _____ (VALOR POR EXTENSO)			

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor mensal da contratação é de R\$ _____ (_____), perfazendo o valor total para 30 (trinta) meses de R\$ _____ (_____).

2.2. No preço ajustado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, hospedagem e deslocamento dos empregados, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas resultantes da execução deste Contrato estão programadas em dotação orçamentária *própria*, prevista no orçamento do Coren-SP, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

a) *Elemento de Despesa*: 6.2.2.1.1.33.90.39.002.017 – Manutenção e conservação de bens imóveis.

b) *Empenho(s)*: nº _____/20__

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início do exercício financeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente Termo de Contrato é de 30 (trinta) meses, conforme fixado no Termo de Referência, com início em ____/____/____ e término em ____/____/____, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante autorização formal da autoridade competente, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei 8.666/1993 e observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando que:

4.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

4.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço; e

4.1.4. Demais cláusulas relativas à vigência encontram-se no Anexo I – Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – REACTUAÇÃO E REAJUSTE

5.1. As cláusulas inerentes ao reajustamento em sentido amplo (Reactuação), no que diz respeito aos custos relativos à mão de obra, bem como ao reajustamento em sentido estrito (Reajuste) incidente nos



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

insumos, estão dispostas no **Item 21** do Anexo I – Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA CONTRATUAL

6.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento referente a esta contratação, conforme o disposto no art. 56 § 1º, da Lei nº 8.666/1993, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, nos termos e condições elencados no **Item 22 – GARANTIA DA EXECUÇÃO**, do Anexo I – Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os prazos, horários, locais, formas e demais diretrizes para execução e recebimento do objeto são os constantes nos **Itens 8 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO** e **18 – RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**, ambos do Anexo I – Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. Os documentos necessários e obrigatórios para o início da execução dos serviços, bem como os de apresentação mensal relativos à execução do contrato estão relacionados no Anexo I – Termo de Referência, especialmente nos seus **Itens 8.2.2 e 8.2.3 (e seguintes)**.

9. CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

9.1. As normas relativas ao pagamento pelos serviços prestados são as constantes no **Item 19 – PAGAMENTO**, do Termo de Referência, observado o Anexo VIII – Instrumento de Medição de Resultados – IMR.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO PELO FATO GERADOR

10.1. Serão objeto de pagamento mensal pela Administração à contratada o somatório dos seguintes módulos que compõem a planilha de custos e formação de preços – Módulo 1: Composição da remuneração; Submódulo 2.2: Encargos previdenciários e FGTS; Submódulo 2.3: Benefícios mensais e diários; Submódulo 4.2: Substituto da intrajornada; Módulo 5: Insumos; e Módulo 6: Custos indiretos, tributos e lucro (CITL), que será calculado tendo por base as alíneas acima.

10.2. Os salários dos empregados serão pagos pela CONTRATADA por meio de depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços.

10.3. A CONTRATADA deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado:

10.3.1. A emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal aos empregados;

10.3.2. O acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, ao sistema da Previdência Social, com o objetivo de verificar se suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

10.3.3. Os meios necessários aos empregados para obtenção de extrato de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

10.4. A regulamentação completa relativa ao pagamento pelo fato gerador encontra-se disposta no **Item 20 – PAGAMENTO PELO FATO GERADOR**, do Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, bem como pelo Anexo X da IN SEGES/MP nº 05/2017.

11.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões que excederem o limite de 25% (vinte e cinco por cento), somente serão admitidas por meio de acordo entre as partes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da execução do objeto será realizada por representante formalmente designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Anexo I – Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. São obrigações da CONTRATANTE, além das consignadas na Lei, as constantes no **Item 12** do Anexo I – Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda, àquelas constantes no **Item 13** do Anexo I – Termo de Referência, sem prejuízo das obrigações decorrentes de lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. As sanções pelo descumprimento contratual são aquelas dispostas no art. 7º da Lei 10.520/2002, no art. 49 do Decreto 10.024/2019 e no art. 87 da Lei 8.666/1993, nos termos descritos no **Item 23** do Anexo I – Termo de Referência.

15.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Será permitida a subcontratação exclusivamente nos termos do **Item 14** do Anexo I – Termo de Referência.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO

17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

17.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento e no Termo de Referência;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

17.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

17.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

17.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.4.3. Indenizações e multas.

17.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis, nos termos do art. 8º, inc. IV do Decreto 9.507/2018.

17.5.1. Nestes casos, até a comprovação do cumprimento das obrigações acima, a Administração reterá a garantia contratual bem como os valores das notas fiscais ou faturas correspondentes, proporcionalmente ao inadimplemento.

17.6. Não havendo a quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento diretamente aos empregados da CONTRATADA.

17.7. O contrato poderá ser rescindido, ainda, quando se constatar a ocorrência das situações vedadas no art. 5º do Decreto nº 9.507/2018.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VEDAÇÕES

18.1. É vedado à CONTRATADA:

18.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

18.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, dispostos na legislação civil.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. As partes elegem de comum acordo, o foro da Justiça Federal de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

São Paulo, _____ de _____ de 20__.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO
James Francisco Pedro dos Santos – Presidente

CONTRATADA